



## Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ibaté

Lei de Utilidade Pública Municipal n.º 784 de 20/10/82

Lei de Utilidade Pública Estadual n.º 6.099 de 04/05/88

Lei de Utilidade Pública Federal n.º 94.054 de 24/02/87

CNPJ n.º 52 378 916 / 0001 – 83 - CNSS n.º 23 002 001 440 / 87 – 11

Matricula na Secretaria do Estado da Promoção Social n.º 4.035 - Matricula no INPS

## **Escola de Educação Especial “ Dona Maria Morganti ”**

Rua Nhonho Cardoso n.º 168 – Vila Tamoio – Telefone (16) 3343-1640 – CEP 14.815-000 – IBATÉ - SP

Ofício nº 178/2.018.

Ref: Solicita Complementação para pagamento de funcionários.

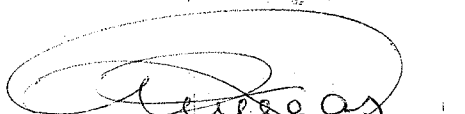
Ibaté, 19 de Dezembro de 2.018.

Exmo. Senhor Prefeito.

A APAE de Ibaté vem através de sua Interventora Maria da Conceição Grosseli Ornellas, solicitar um complemento de verba Termo de Colaboração no valor de R\$ 67.000,00 ( sessenta e sete mil reais.), para mês de Dezembro para pagamento pessoal, e R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para o exercício de 2.019, sendo que será que R\$ 20.000,00 ( vinte mil reais), descontado em 05 (cinco) parcelas a partir do mês de Janeiro de 2.019.

Esta entidade esta disponível para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

  
Associação de Pais e Amigos  
dos Excepcionais de Ibaté  
Maria da Conceição Grosseli Ornellas  
Interventora  
CPF 747.299.428-68

Exmo. Senhor  
José Luiz Parella.  
Prefeito Municipal



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ**

Avenida São João – nº 1.771 – Fone/Fax (016) 3343-12.52

CEP 14.815-000 - Centro - Ibaté-SP

CNPJ – 45.355.575/0001-65

Ibaté/SP, 19 de dezembro de 2018.

Senhor Prefeito,

Atendendo a solicitação de Vossa Excelência, segue anexo o Projeto de Lei para abertura de Crédito Adicional Suplementar no exercício de 2018, no valor de R\$ 67.000,00 (sessenta e sete mil reais), destinados para a Entidade APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ibaté para pagamento de despesa de pessoal e R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para o exercício de 2019 para pagamento de quitação de rescisões contratuais, a suplementar por Decreto no exercício de 2.019, a dotação até o limite necessário, nos termos da legislação vigente no que couber nos incisos do artigo 8º da Lei Municipal Orçamentária Anual “LOA” nº 3.103 de 13 de novembro de 2.018.

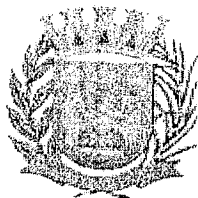
O repasse dos recursos de que trata esta Lei, será efetuada até o dia 28 de dezembro de 2018 o valor de R\$ 67.000,00 e no exercício de 2019 o valor de R\$ 100.000,00 em cinco parcelas iguais de R\$ 20.000,00 a partir do mês de janeiro de 2019.

O Projeto de Lei deverá ser encaminhado à Câmara Municipal de Ibaté para as devidas providencias.

**Nelsia Corinta**

**Ass. de Plan. Gestão e Finanças**

Excelentíssimo Senhor  
**JOSÉ LUIZ PARELLA**  
DD. Prefeito Municipal  
Ibaté – SP



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

*Encanto do Planalto*

Avenida São João, nº 1.771 – Centro – Ibaté - SP

Fone/Fax: (16) 3343 -1253

E-mail: prefeitura@ibate.sp.gov.br

Projeto de Lei nº 044, de 19 de dezembro de 2018.

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

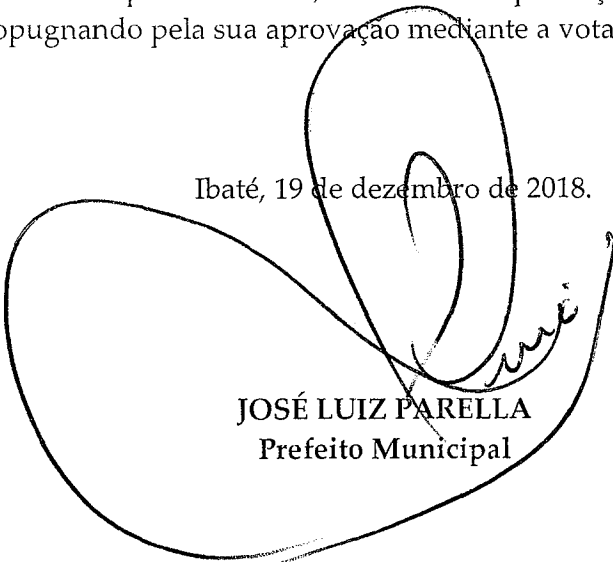
Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

Trata o presente Projeto de Lei, de buscar autorização Legislativa, para repassar recursos à APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ibaté que serão destinados exclusivamente para pagamento de pessoal e quitação de rescisões contratuais.

Graças à austeridade desta administração que é acompanhada por todos os integrantes da Casa Legislativa, possuímos recursos para neste momento para poder auxiliar a entidade.

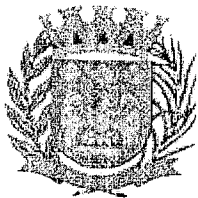
E por esta razão, submete-a à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, propugnando pela sua aprovação mediante a votação pela Edilidade.

Ibaté, 19 de dezembro de 2018.



JOSÉ LUIZ PARELLA  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
**VALENTIM APARECIDO FARGONI**  
DD. Presidente da Câmara Municipal.  
Ibaté/SP.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

*Encanto do Planalto*

Avenida São João, nº 1.771 – Centro – Ibaté - SP

Fone/Fax: (16) 3343 -1253

E-mail: prefeitura@ibate.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 044**

**De 19 de dezembro de 2.018.**

**(De autoria do Executivo Municipal)**

**“AUTORIZA REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS, EM FAVOR DA ENTIDADE SOCIAL APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IBATÉ E AUTORIZA ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.**

**JOSÉ LUIZ PARELLA**, Prefeito Municipal de Ibaté, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo artigo 63, inciso III da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Ibaté aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder repasse financeiro no valor de R\$ 167.000,00 (cento e sessenta e sete mil reais) a Entidade APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ibaté.

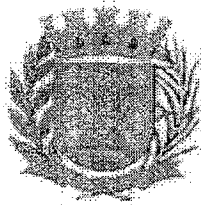
§ 1º - O repasse dos recursos de que trata esta Lei, será efetuada até o dia 28 de dezembro de 2018 o valor de R\$ 67.000,00 e no exercício de 2019 o valor de R\$ 100.000,00 em cinco parcelas iguais de R\$ 20.000,00 a partir do mês de janeiro de 2019.

§ 2º - O repasse de que trata o “caput” deste artigo, deverá ser aplicado na cobertura de despesas de pessoal e rescisões contratuais.

§ 3º - O repasse dos valores de que trata esta Lei, servirá como às ações voltadas ao Apoio a Manutenção da Educação Especial desenvolvidas pelo Município, com recursos próprios da Educação.

**Artigo 2º** - Para o recebimento de que trata esta Lei, a Entidade deverá apresentar a documentação de regularidade de funcionamento e assinar o Termo de Aditamento do Contrato Administrativo nº 085/2017 do Termo de Colaboração Técnica e Financeira celebrado entre a Prefeitura Municipal de Ibaté e a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ibaté.

**Artigo 3º** - A APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ibaté, entidade beneficiada, deverá efetuar a prestação de contas dos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

*Encanto do Planalto*

Avenida São João, nº 1.771 – Centro – Ibaté - SP

Fone/Fax: (16) 3343 -1253

E-mail: prefeitura@ibate.sp.gov.br

recursos recebidos, até 30 (trinta) dias após o recebimento do valor correspondente, conforme determina a Lei Federal nº 13.019/2014 na forma da legislação em vigor em conformidade com as recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e suas alterações e deverá atender aos requisitos de qualificação contidos na Lei Municipal nº 2953 de 09 de março de 2016.

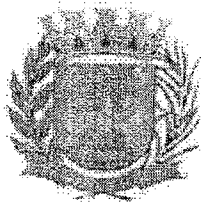
**Artigo 4º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no exercício de 2018, no valor de R\$ 67.000,00 (sessenta e sete mil reais), destinados para a Entidade APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ibaté para pagamento de despesa de pessoal.

**Parágrafo Único** – As despesas relativas ao Crédito Adicional Suplementar de que trata este artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

|   |           |
|---|-----------|
| <b>ÓRGÃO: 02.00.00 – PODER EXECUTIVO</b>  |           |
| <b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.05.00 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA</b>  |           |
| <b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.05.01 – EDUCAÇÃO BÁSICA 25%</b>   |           |
| Funcional Programática: 12.367.0008.2032<br>Categoria Econômica: 3.3.50.43 – Subvenções Sociais<br>Fonte de Recursos: 01 – Tesouro<br>Código de Aplicação: 240.000<br>Ficha de despesa: 147 | 67.000,00 |

**Artigo 5º** - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo 4º desta Lei no valor no valor de R\$ 67.000,00 (sessenta e sete mil reais), correrão por conta da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias vigentes, na forma abaixo discriminadas.

|   |          |
|---|----------|
| <b>ÓRGÃO: 02.00.00 – PODER EXECUTIVO</b>  |          |
| <b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.05.00 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA</b>  |          |
| <b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.05.01 – EDUCAÇÃO BÁSICA 25%</b>   |          |
| Funcional Programática: 12.367.0008.2032<br>Categoria Econômica: 3.3.90.30 – Subvenções Sociais<br>Fonte de Recursos: 01 – Tesouro<br>Código de Aplicação: 240.000<br>Ficha de despesa: 148 | 7.500,00 |
| Ficha de despesa: 149   | 5.000,00 |
| <b>ÓRGÃO: 02.00.00 – PODER EXECUTIVO</b>  |          |
| <b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.05.00 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA</b>  |          |
| <b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.05.01 – EDUCAÇÃO BÁSICA 25%</b>   |          |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

*Encanto do Planalto*

Avenida São João, nº 1.771 – Centro – Ibaté - SP

Fone/Fax: (16) 3343-1253

E-mail: prefeitura@ibate.sp.gov.br

|  |           |
|--|-----------|
| Funcional Programática: 12.365.0008.2064<br>Categoria Econômica: 4.4.90.51 – Obras e Instalações.<br>Fonte de Recursos: 01 – Tesouro<br>Código de Aplicação: 213.001<br>Ficha de despesa: 123            | 5.000,00  |
| Funcional Programática: 12.365.0008.2064<br>Categoria Econômica: 4.4.90.52 – Equipamentos e Mat. Permanente.<br>Fonte de Recursos: 01 – Tesouro<br>Código de Aplicação: 213.001<br>Ficha de despesa: 124 | 48.000,00 |
| Funcional Programática: 12.365.0008.2069<br>Categoria Econômica: 4.4.90.52 – Equipamentos e Mat. Permanente.<br>Fonte de Recursos: 01 – Tesouro<br>Código de Aplicação: 212.001<br>Ficha de despesa: 134 | 1.500,00  |

**Artigo 6º** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar para a Entidade o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em cinco parcelas mensais de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) a partir do mês de janeiro de 2019 destinados para pagamento de rescisões contratuais, a suplementar por Decreto no exercício de 2019, a dotação até o limite necessário, nos termos da legislação vigente no que couber nos incisos do artigo 8º da Lei Municipal Orçamentária Anual "LOA" nº 3.103 de 13 de novembro de 2018.

**Artigo 7º** - Decorrentemente do disposto do artigo 1º fica incluído nos anexos do PPA aprovado pela Lei Municipal nº 3.057/2017 e na LDO aprovada pelas Leis Municipais nº 3.040/2017 e nº 3.090/2018 alterando-se seus anexos.

**Artigo 8º**- Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibaté-SP, 21 de dezembro de 2018.

  
JOSÉ LUIZ PARELLA  
Prefeito Municipal

PUBLICADA NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ**

Avenida São João – nº 1.771 – Fone/Fax (016) 3343-12.52

CEP 14.815-000 - Centro - Ibaté-SP

CNPJ – 45.355.575/0001-65

## **DECRETO EXECUTIVO Nº 2763 DE 02 DE JANEIRO DE 2019.**

“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento vigente e da outras providências”.

**JOSÉ LUIZ PARELLA**, Prefeito Municipal de Ibaté/SP, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente, em conformidade a Lei Municipal nº 3111/2018 que autoriza repasse de recursos financeiros em favor da Entidade Social – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ibaté – APAE e autorizado pelo artigo 8º da Lei Municipal nº 3103 de 13 de novembro de 2018, Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2019.

### **DECRETA:**

**Artigo 1o.-** Fica aberto no Orçamento Programa da Prefeitura Municipal de Ibaté exercício de 2019, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) na seguinte dotação orçamentária vigente.

|   |            |
|---|------------|
| <b>ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO</b>  |            |
| <b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 002.05.00 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA</b>   |            |
| <b>UNIDADE EXECUTORA: 002.05.01 – EDUCAÇÃO BÁSICA 25%</b>   |            |
| Funcional Programática:<br>Categoria Econômica: 3.3.50.43 – Subvenções Sociais<br>Função: 12 – Educação<br>Sub-Função: 367 – Educação Especial<br>Programa: 0008 – Educação 25% Ensino Básico<br>Ação/Atividade: 2032 – Atividades de Apoio a Manutenção da Educação Especial.<br>Ficha de despesa: 147 | 100.000,00 |

**Artigo 2º -** Os recursos necessários à abertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º deste decreto, serão provenientes da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária vigente.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ**

Avenida São João – nº 1.771 – Fone/Fax (016) 3343-12.52

CEP 14.815-000 - Centro - Ibaté-SP

CNPJ – 45.355.575/0001-65

|  |            |
|--|------------|
| <b>ORGAO: 02- PODER EXECUTIVO</b>  |            |
| <b>UNIDADE ORÇAMENTARIA: 002.05.00 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA</b>  |            |
| <b>UNIDADE EXECUTORA: 002.05.01 – EDUCAÇÃO BÁSICA 25%</b>  |            |
| Funcional Programática:<br>Categoria Econômica: 3.3.90.39 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.<br>Função: 12 – Educação<br>Sub-Função: 36 – Ensino Infantil<br>Programa: 0008 – Educação 25% Ensino Básico<br>Ação/Atividade: 2034 – Atividades de Apoio a Manutenção da Pré Escola<br>Ficha de despesa: 122 | 100.000,00 |

**Artigo 3º** - O repasse de que trata esse decreto serão efetuados em cinco parcelas iguais de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) até o dia 20 de cada mês a partir do mês de janeiro de 2019.

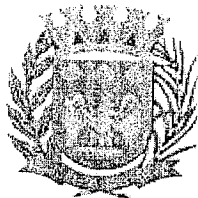
**Artigo 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ibaté/SP, 02 de janeiro de 2019.

  
**JOSÉ LUIZ PARELLA**  
Prefeito Municipal

**Afixado no Paço Municipal na data supra.**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

*Encanto do Planalto*

Avenida São João, nº 1.771 – Centro – Ibaté - SP

Fone/Fax: (16) 3343 -1253

E-mail: prefeitura@ibate.sp.gov.br

recursos recebidos, até 30 (trinta) dias após o recebimento do valor correspondente, conforme determina a Lei Federal nº 13.019/2014 na forma da legislação em vigor em conformidade com as recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e suas alterações e deverá atender aos requisitos de qualificação contidos na Lei Municipal nº 2953 de 09 de março de 2016.

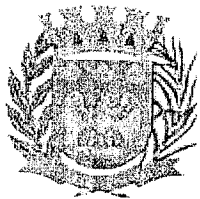
**Artigo 4º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no exercício de 2018, no valor de R\$ 67.000,00 (sessenta e sete mil reais), destinados para a Entidade APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ibaté para pagamento de despesa de pessoal.

**Parágrafo Único** – As despesas relativas ao Crédito Adicional Suplementar de que trata este artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

|   |           |
|---|-----------|
| <b>ÓRGÃO: 02.00.00 – PODER EXECUTIVO</b>  |           |
| <b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.05.00 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA</b>  |           |
| <b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.05.01 – EDUCAÇÃO BÁSICA 25%</b>   |           |
| Funcional Programática: 12.367.0008.2032<br>Categoria Econômica: 3.3.50.43 – Subvenções Sociais<br>Fonte de Recursos: 01 – Tesouro<br>Código de Aplicação: 240.000<br>Ficha de despesa: 147 | 67.000,00 |

**Artigo 5º** - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo 4º desta Lei no valor no valor de R\$ 67.000,00 (sessenta e sete mil reais), correrão por conta da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias vigentes, na forma abaixo discriminadas.

|   |          |
|---|----------|
| <b>ÓRGÃO: 02.00.00 – PODER EXECUTIVO</b>  |          |
| <b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.05.00 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA</b>  |          |
| <b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.05.01 – EDUCAÇÃO BÁSICA 25%</b>   |          |
| Funcional Programática: 12.367.0008.2032<br>Categoria Econômica: 3.3.90.30 – Subvenções Sociais<br>Fonte de Recursos: 01 – Tesouro<br>Código de Aplicação: 240.000<br>Ficha de despesa: 148 | 7.500,00 |
| Ficha de despesa: 149   | 5.000,00 |
| <b>ÓRGÃO: 02.00.00 – PODER EXECUTIVO</b>  |          |
| <b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.05.00 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA</b>  |          |
| <b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.05.01 – EDUCAÇÃO BÁSICA 25%</b>   |          |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

*Encanto do Planalto*

Avenida São João, nº 1.771 – Centro – Ibaté - SP

Fone/Fax: (16) 3343 -1253

E-mail: prefeitura@ibate.sp.gov.br

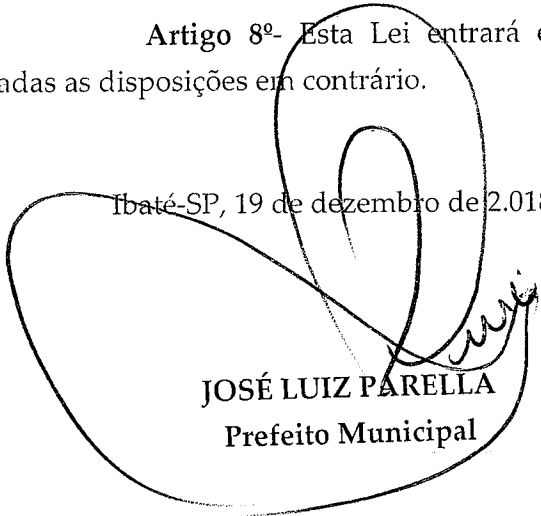
|  |           |
|--|-----------|
| Funcional Programática: 12.365.0008.2064<br>Categoria Econômica: 4.4.90.51 – Obras e Instalações.<br>Fonte de Recursos: 01 – Tesouro<br>Código de Aplicação: 213.001<br>Ficha de despesa: 123            | 5.000,00  |
| Funcional Programática: 12.365.0008.2064<br>Categoria Econômica: 4.4.90.52 – Equipamentos e Mat. Permanente.<br>Fonte de Recursos: 01 – Tesouro<br>Código de Aplicação: 213.001<br>Ficha de despesa: 124 | 48.000,00 |
| Funcional Programática: 12.365.0008.2069<br>Categoria Econômica: 4.4.90.52 – Equipamentos e Mat. Permanente.<br>Fonte de Recursos: 01 – Tesouro<br>Código de Aplicação: 212.001<br>Ficha de despesa: 134 | 1.500,00  |

**Artigo 6º** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar para a Entidade o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em cinco parcelas mensais de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) a partir do mês de janeiro de 2019 destinados para pagamento de rescisões contratuais, a suplementar por Decreto no exercício de 2.019, a dotação até o limite necessário, nos termos da legislação vigente no que couber nos incisos do artigo 8º da Lei Municipal Orçamentária Anual “LOA” nº 3.103 de 13 de novembro de 2.018.

**Artigo 7º** - Decorrentemente do disposto do artigo 1º fica incluído nos anexos do PPA aprovado pela Lei Municipal nº 3.057/2017 e na LDO aprovada pelas Leis Municipais nº 3.040/2.017 e nº 3.090/2.018 alterando-se seus anexos.

**Artigo 8º**- Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibaté-SP, 19 de dezembro de 2.018.

  
JOSÉ LUIZ PARELLA  
Prefeito Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ

“ENCANTO DO PLANALTO”

Ibaté, 21 de dezembro de 2018

**Ofício CM. nº 210/2018**  
**Processo CM. nº 268/2018**

Senhor Prefeito:

Tenho a grata satisfação em dirigir-me à presença de Vossa Excelência para encaminhar-lhe o Autógrafo de Lei nº 048/2018, cujo Projeto de Lei do Executivo nº 044/2018 foi aprovado por esta Casa, na Sessão Extraordinária, hoje realizada.

Na oportunidade reitero a Vossa Excelência os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

  
**VALENTIM APARECIDO FARGONI**  
Presidente

3. 111

Ao Exmo. Senhor  
**JOSÉ LUIZ PARELLA**  
DD. Prefeito Municipal  
Ibaté



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ

## “ENCANTO DO PLANALTO”

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 048/2018**

**De 21 de dezembro de 2.018.**

**(De autoria do Executivo Municipal)**

**“AUTORIZA REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS, EM FAVOR DA ENTIDADE SOCIAL APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IBATÉ E AUTORIZA ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.**

**JOSÉ LUIZ PARELLA**, Prefeito Municipal de Ibaté, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo artigo 63, inciso III da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Ibaté aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder repasse financeiro no valor de R\$ 167.000,00 (cento e sessenta e sete mil reais) a Entidade APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ibaté.

§ 1º - O repasse dos recursos de que trata esta Lei, será efetuada até o dia 28 de dezembro de 2018 o valor de R\$ 67.000,00 e no exercício de 2019 o valor de R\$ 100.000,00 em cinco parcelas iguais de R\$ 20.000,00 a partir do mês de janeiro de 2019.

§ 2º - O repasse de que trata o “caput” deste artigo, deverá ser aplicado na cobertura de despesas de pessoal e rescisões contratuais.

§ 3º - O repasse dos valores de que trata esta Lei, servirá como às ações voltadas ao Apoio a Manutenção da Educação Especial desenvolvidas pelo Município, com recursos próprios da Educação.

**Artigo 2º** - Para o recebimento de que trata esta Lei, a Entidade deverá apresentar a documentação de regularidade de funcionamento e assinar o Termo de Aditamento do Contrato Administrativo nº 085/2017 do Termo de Colaboração Técnica e Financeira celebrado entre a Prefeitura Municipal de Ibaté e a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ibaté.



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ

## “ENCANTO DO PLANALTO”

**Artigo 3º** - A APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ibaté, entidade beneficiada, deverá efetuar a prestação de contas dos recursos recebidos, até 30 (trinta) dias após o recebimento do valor correspondente, conforme determina a Lei Federal nº 13.019/2014 na forma da legislação em vigor em conformidade com as recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e suas alterações e deverá atender aos requisitos de qualificação contidos na Lei Municipal nº 2953 de 09 de março de 2016.

**Artigo 4º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no exercício de 2018, no valor de R\$ 67.000,00 (sessenta e sete mil reais), destinados para a Entidade APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ibaté para pagamento de despesa de pessoal.

**Parágrafo Único** – As despesas relativas ao Crédito Adicional Suplementar de que trata este artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

|  |           |
|--|-----------|
| <b>ÓRGÃO: 02.00.00 – PODER EXECUTIVO</b>   |           |
| <b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.05.00 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA</b>   |           |
| <b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.05.01 – EDUCAÇÃO BÁSICA 25%</b>  |           |
| <b>Funcional Programática: 12.367.0008.2032</b><br><b>Categoria Econômica: 3.3.50.43 – Subvenções Sociais</b><br><b>Fonte de Recursos: 01 – Tesouro</b><br><b>Código de Aplicação: 240.000</b><br><b>Ficha de despesa: 147</b> | 67.000,00 |

**Artigo 5º** - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo 4º desta Lei no valor no valor de R\$ 67.000,00 (sessenta e sete mil reais), correrão por conta da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias vigentes, na forma abaixo discriminadas.

|  |                      |
|--|----------------------|
| <b>ÓRGÃO: 02.00.00 – PODER EXECUTIVO</b>   |                      |
| <b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.05.00 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA</b>   |                      |
| <b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.05.01 – EDUCAÇÃO BÁSICA 25%</b>  |                      |
| <b>Funcional Programática: 12.367.0008.2032</b><br><b>Categoria Econômica: 3.3.90.30 – Subvenções Sociais</b><br><b>Fonte de Recursos: 01 – Tesouro</b><br><b>Código de Aplicação: 240.000</b><br><b>Ficha de despesa: 148</b><br><b>Ficha de despesa: 149</b> | 7.500,00<br>5.000,00 |



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ

“ENCANTO DO PLANALTO”

|  |           |
|--|-----------|
| <b>ÓRGÃO: 02.00.00 – PODER EXECUTIVO</b>   |           |
| <b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.05.00 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA</b>   |           |
| <b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.05.01 – EDUCAÇÃO BÁSICA 25%</b>  |           |
| Funcional Programática: 12.365.0008.2064<br>Categoria Econômica: 4.4.90.51 – Obras e Instalações.<br>Fonte de Recursos: 01 – Tesouro<br>Código de Aplicação: 213.001<br>Ficha de despesa: 123            | 5.000,00  |
| Funcional Programática: 12.365.0008.2064<br>Categoria Econômica: 4.4.90.52 – Equipamentos e Mat. Permanente.<br>Fonte de Recursos: 01 – Tesouro<br>Código de Aplicação: 213.001<br>Ficha de despesa: 124 | 48.000,00 |
| Funcional Programática: 12.365.0008.2069<br>Categoria Econômica: 4.4.90.52 – Equipamentos e Mat. Permanente.<br>Fonte de Recursos: 01 – Tesouro<br>Código de Aplicação: 212.001<br>Ficha de despesa: 134 | 1.500,00  |

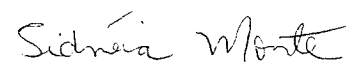
**Artigo 6º** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar para a Entidade o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em cinco parcelas mensais de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) a partir do mês de janeiro de 2019 destinados para pagamento de rescisões contratuais, a suplementar por Decreto no exercício de 2.019, a dotação até o limite necessário, nos termos da legislação vigente no que couber nos incisos do artigo 8º da Lei Municipal Orçamentária Anual “LOA” nº 3.103 de 13 de novembro de 2.018.

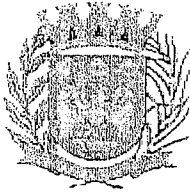
**Artigo 7º** - Decorrentemente do disposto do artigo 1º fica incluído nos anexos do PPA aprovado pela Lei Municipal nº 3.057/2017 e na LDO aprovada pelas Leis Municipais nº 3.040/2.017 e nº 3.090/2.018 alterando-se seus anexos.

**Artigo 8º**- Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibaté-SP, 21 de dezembro de 2.018.

  
**VALENTIM APARECIDO FARGONI**  
Presidente

  
**SIDNÉIA MONTE**  
2º Secretária



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

*Encanto do Planalto*

Avenida São João, nº 1.771 – Centro – Ibaté - SP

Fone/Fax: (16) 3343 -1253

E-mail: prefeitura@ibate.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 3.111

De 21 de dezembro de 2018.

(De autoria do Executivo Municipal)

**“AUTORIZA REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS, EM FAVOR DA ENTIDADE SOCIAL APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IBATÉ E AUTORIZA ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.**

JOSÉ LUIZ PARELLA, Prefeito Municipal de Ibaté, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo artigo 63, inciso III da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Ibaté aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder repasse financeiro no valor de R\$ 167.000,00 (cento e sessenta e sete mil reais) a Entidade APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ibaté.

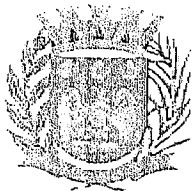
§ 1º - O repasse dos recursos de que trata esta Lei, será efetuada até o dia 28 de dezembro de 2018 o valor de R\$ 67.000,00 e no exercício de 2019 o valor de R\$ 100.000,00 em cinco parcelas iguais de R\$ 20.000,00 a partir do mês de janeiro de 2019.

§ 2º - O repasse de que trata o “caput” deste artigo, deverá ser aplicado na cobertura de despesas de pessoal e rescisões contratuais.

§ 3º - O repasse dos valores de que trata esta Lei, servirá como às ações voltadas ao Apoio a Manutenção da Educação Especial desenvolvidas pelo Município, com recursos próprios da Educação.

**Artigo 2º** - Para o recebimento de que trata esta Lei, a Entidade deverá apresentar a documentação de regularidade de funcionamento e assinar o Termo de Aditamento do Contrato Administrativo nº 085/2017 do Termo de Colaboração Técnica e Financeira celebrado entre a Prefeitura Municipal de Ibaté e a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ibaté.

**Artigo 3º** - A APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ibaté, entidade beneficiada, deverá efetuar a prestação de contas dos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

*Encanto do Planalto*

Avenida São João, nº 1.771 – Centro – Ibaté - SP

Fone/Fax: (16) 3343 -1253

E-mail: prefeitura@ibate.sp.gov.br

recursos recebidos, até 30 (trinta) dias após o recebimento do valor correspondente, conforme determina a Lei Federal nº 13.019/2014 na forma da legislação em vigor em conformidade com as recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e suas alterações e deverá atender aos requisitos de qualificação contidos na Lei Municipal nº 2953 de 09 de março de 2016.

**Artigo 4º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no exercício de 2018, no valor de R\$ 67.000,00 (sessenta e sete mil reais), destinados para a Entidade APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ibaté para pagamento de despesa de pessoal.

**Parágrafo Único** – As despesas relativas ao Crédito Adicional Suplementar de que trata este artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

|   |           |
|---|-----------|
| ÓRGÃO: 02.00.00 – PODER EXECUTIVO   |           |
| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.05.00 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA   |           |
| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.05.01 – EDUCAÇÃO BÁSICA 25%  |           |
| Funcional Programática: 12.367.0008.2032<br>Categoria Econômica: 3.3.50.43 – Subvenções Sociais<br>Fonte de Recursos: 01 – Tesouro<br>Código de Aplicação: 240.000<br>Ficha de despesa: 147 | 67.000,00 |

**Artigo 5º** - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo 4º desta Lei no valor no valor de R\$ 67.000,00 (sessenta e sete mil reais), correrão por conta da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias vigentes, na forma abaixo discriminadas.

|   |          |
|---|----------|
| ÓRGÃO: 02.00.00 – PODER EXECUTIVO   |          |
| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.05.00 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA   |          |
| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.05.01 – EDUCAÇÃO BÁSICA 25%  |          |
| Funcional Programática: 12.367.0008.2032<br>Categoria Econômica: 3.3.90.30 – Subvenções Sociais<br>Fonte de Recursos: 01 – Tesouro<br>Código de Aplicação: 240.000<br>Ficha de despesa: 148 | 7.500,00 |
| Ficha de despesa: 149   | 5.000,00 |
| ÓRGÃO: 02.00.00 – PODER EXECUTIVO   |          |
| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.05.00 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA   |          |
| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.05.01 – EDUCAÇÃO BÁSICA 25%  |          |





# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

*Encanto do Planalto*

Avenida São João, nº 1.771 – Centro – Ibaté - SP

Fone/Fax: (16) 3343 -1253

E-mail: prefeitura@ibate.sp.gov.br

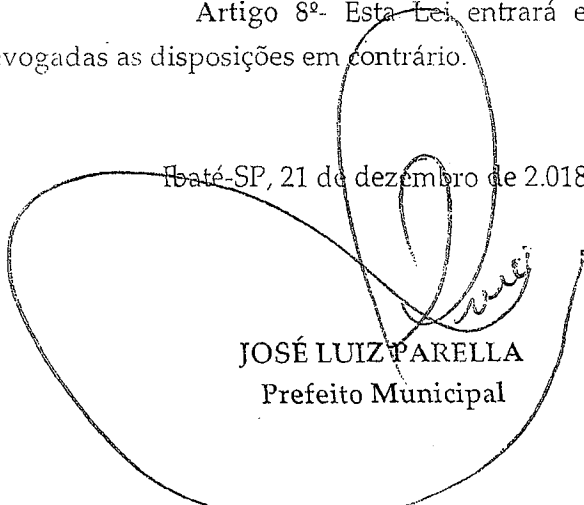
|  |           |
|--|-----------|
| Funcional Programática: 12.365.0008.2064<br>Categoria Econômica: 4.4.90.51 – Obras e Instalações.<br>Fonte de Recursos: 01 – Tesouro<br>Código de Aplicação: 213.001<br>Ficha de despesa: 123            | 5.000,00  |
| Funcional Programática: 12.365.0008.2064<br>Categoria Econômica: 4.4.90.52 – Equipamentos e Mat. Permanente.<br>Fonte de Recursos: 01 – Tesouro<br>Código de Aplicação: 213.001<br>Ficha de despesa: 124 | 48.000,00 |
| Funcional Programática: 12.365.0008.2069<br>Categoria Econômica: 4.4.90.52 – Equipamentos e Mat. Permanente.<br>Fonte de Recursos: 01 – Tesouro<br>Código de Aplicação: 212.001<br>Ficha de despesa: 134 | 1.500,00  |

Artigo 6º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar para a Entidade o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em cinco parcelas mensais de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) a partir do mês de janeiro de 2019 destinados para pagamento de rescisões contratuais, a suplementar por Decreto no exercício de 2.019, a dotação até o limite necessário, nos termos da legislação vigente no que couber nos incisos do artigo 8º da Lei Municipal Orçamentária Anual “LOA” nº 3.103 de 13 de novembro de 2.018.

Artigo 7º - Decorrentemente do disposto do artigo 1º fica incluído nos anexos do PPA aprovado pela Lei Municipal nº 3.057/2017 e na LDO aprovada pelas Leis Municipais nº 3.040/2.017 e nº 3.090/2.018 alterando-se seus anexos.

Artigo 8º- Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibaté-SP, 21 de dezembro de 2.018.

  
JOSÉ LUIZ PARELLA  
Prefeito Municipal

PUBLICADA NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITRAPINA**

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46  
 CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115  
 Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

**DECRETO NÚMERO 3.366, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.**

**DISPÕE SOBRE OS VALORES A SEREM COBRADOS DA TCL - TAXA DE COLETA DE LIXO NA ZONA URBANA E RURAL DE ITRAPINA PARA O EXERCÍCIO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O engenheiro civil José Maria Cândido, Prefeito Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei Municipal nº 2.706, de 26 de novembro de 2014 que: "institui a Taxa de Coleta de Lixo - TCL e dá outras providências".

**CONSIDERANDO** que a TCL - Taxa de Coleta de Lixo é aquela decorrente de todas as despesas realizadas pelo município de Itirapina, durante o exercício anterior, no caso 2018 e devidamente rateada proporcionalmente para cada bairro e locais de coleta, rural ou urbano, conforme frequência dos dias de coleta e quilômetros percorridos para atender cada bairro ou local específico, tudo em conformidade com a referida Lei, cujos dados e custos gerais estão registrados nos autos do processo administrativo nº 1.662/2018.

**DECRETA:**

Art. 1º Ficam estabelecidos os valores por metro linear da taxa de coleta de lixo para cada imóvel até o limitador estabelecido no art. 4º deste Decreto, dos bairros abaixo-anotados, a serem cobrados no camê do IPTU de 2019 ou no lançamento específico de cada local beneficiado, da seguinte forma:

| BAIRROS URBANOS/ RURAIS             | TOTAL DE KM NO ANO DE 2018 | SOMATÓRIO DAS TAXAS POR M2 | VALOR POR M2 |
|-------------------------------------|----------------------------|----------------------------|--------------|
| Balneário Santo Antonio             | 3.432,00                   | 15.615,60                  | 15,58        |
| Centro                              | 3.120,00                   | 8.155,16                   | 26,09        |
| Colônia FEPASA                      | 156,00                     | 539,85                     | 19,70        |
| Distrito Industrial                 | 104,00                     | 360,00                     | 16,83        |
| Estância Uba                        | 416,00                     | 5.145,00                   | 9,85         |
| Itaquari da Serra                   | 546,00                     | 580,00                     | 18,94        |
| <b>Total Area F. Urb. Itirapina</b> | <b>312,00</b>              | <b>1.900,63</b>            | <b>12,86</b> |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ**

Encanto do Planalto

Av. São João, nº 1771 - Centro - Ibaté - SP

Fone/Fax: (16) 3343-1253

E-mail: prefeitura@ibate.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 3.109

De 21 de dezembro de 2018.

(Autoria do Executivo Municipal)

**DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DO ADICIONAL DE NÍVEL UNIVERSITÁRIO CONCEDIDA PELA LEI MUNICIPAL Nº 2015, DE 06 DE MAIO DE 2003 E DO ADICIONAL DE NÍVEL TÉCNICO CONCEDIDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 2121/2004 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

JOSÉ LUIZ PARELLA, Prefeito Municipal de Ibaté, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Ibaté aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica extinto o adicional de Grau Universitário criado pela Lei Municipal nº 497/1973, revogado pelo artigo 14, da Lei Municipal nº 2015, de maio de 2003, incorporando seu respectivo montante aos vencimentos dos servidores que na promulgação da presente lei fizerem jus ao adicional.

§ Único - Os cargos criados a partir da promulgação da presente lei não farão jus ao adicional citado no caput deste artigo.

**Artigo 2º** - Fica extinta a gratificação de nível técnico concedida pela Lei Municipal nº 2121/2004, incorporando seu respectivo montante aos vencimentos dos servidores que na promulgação da presente lei fizerem jus ao adicional.

§ Único - Os cargos criados a partir da promulgação da presente lei não farão jus ao adicional citado no caput deste artigo.

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no Orçamento Municipal, suplementadas se necessário.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibaté, 21 de dezembro de 2018.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ**

Encanto do Planalto

Avenida São João, nº 1.771 - Centro - Ibaté - SP

Fone/Fax: (16) 3343-1253

E-mail: prefeitura@ibate.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 3.111

De 21 de dezembro de 2018.

(De autoria do Executivo Municipal)

**"AUTORIZA REPASSO DE RECURSOS FINANCEIROS, EM FAVOR DA ENTIDADE SOCIAL APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IBATÉ E AUTORIZA ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

JOSÉ LUIZ PARELLA, Prefeito Municipal de Ibaté, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso III da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Ibaté aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder repasse financeiro no valor de R\$ 167.000,00 (cento e sessenta e sete mil reais) a Entidade APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ibaté.

§ 1º - O repasse dos recursos de que trata esta Lei, será efetuada até o dia 28 de dezembro de 2018 o valor de R\$ 67.000,00 e no exercício de 2019 o valor de R\$ 100.000,00 em cinco parcelas iguais de R\$ 20.000,00 a partir do mês de janeiro de 2019.

§ 2º - O repasse de que trata o "caput" deste artigo, deverá ser aplicado na cobertura de despesas de pessoal e rescusões contratuais.

§ 3º - O repasse dos valores de que trata esta Lei, servirá como às ações voltadas ao Apoio à Manutenção da Educação Especial deserviovidas pelo Município, com recursos próprios da Educação.

**Artigo 2º** - Para o recebimento de que trata esta Lei, a Entidade deverá apresentar a documentação de regularidade de funcionamento e assinar o Termo de Adiantamento do Contrato Administrativo nº 085/2017 do Termo de Colaboração Técnica e Financeira celebrado entre a Prefeitura Municipal de Ibaté e a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ibaté.

**Artigo 3º** - A APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ibaté, entidade beneficiada, deverá efetuar a prestação de contas dos recursos recebidos, até 30 (trinta) dias após o recebimento do valor correspondente, conforme determina a Lei Federal nº 13.019/2014 na forma da legislação em vigor em conformidade com as recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e suas alterações e deverá atender aos requisitos de qualificação contidos na Lei Municipal nº 2953 de 09 de março de 2016.

**Artigo 4º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no exercício de 2018, no valor de R\$ 67.000,00 (sessenta e sete mil reais), destinados para a Entidade APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ibaté.

Ibaté, 21 de dezembro de 2018.

**JOSÉ LUIZ PARELLA**  
Prefeito Municipal

PUBLICADA NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ**

*Encanto do Planalto*

Av. São João, nº 1771 - Centro - Ibaté - SP

Fone/Fax: (16) 3343-1253  
E-mail: prefeitura@ibaté.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 3.110  
De 21 de dezembro de 2018.  
(Autoria do Executivo Municipal)

**"AUMENTA O QUANTITATIVO DE VAGAS DE PROFESSOR - EDUCAÇÃO BÁSICA I - FEB JUNTO À ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

**JOSÉ LUIZ PARELLA**, Prefeito Municipal de Ibaté, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Ibaté aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica aumentado junto à Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Ibaté, o quantitativo de vagas do seguinte cargo de provimento efetivo, mediante concurso público de provas:

**Artigo 2º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no Orçamento Municipal, suplementadas se necessário.

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibaté, 21 de dezembro de 2018.

**JOSÉ LUIZ PARELLA**  
Prefeito Municipal

PUBLICADA NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITRAPINA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua 03, nº 67 - Centro - Caixa Postal 45 - CEP 13330-000  
Fone/Fax: (19) 3575-1186 / 3575-1902  
CNPJ-152.923/0001-62 - Inscr. Estadual-Isema

| LOCALIDADE                | 4,10,UVI         | 3,14,3,UVI       | 3,00  |
|---------------------------|------------------|------------------|-------|
| Iaqueri da Serra          | 546,00           | 590,00           | 18,94 |
| Jardim dos Eucaliptos     | 312,00           | 1.900,63         | 12,86 |
| Jardim dos Indaiatás      | 156,00           | 839,10           | 12,86 |
| Jardim Europa             | 497,80           | 804,41           | 11,65 |
| Jardim Gobbi (Vale Verde) | 312,00           | 2.180,30         | 11,65 |
| Jardim Lemos              | 312,00           | 1.838,52         | 13,10 |
| Jardim Progresso          | 34,32            | 262,54           | 15,10 |
| Jardim Nova Itrapina      | 1.840,80         | 8.874,05         | 15,10 |
| Jardim Ubá                | 624,00           | 2.352,00         | 17,88 |
| Parque das Carças         | 156,00           | 1.042,14         | 11,65 |
| Planalto Serra Verde      | 2.028,00         | 3.984,00         | 14,16 |
| Reitor São Sebastião      | 15,60            | 30,00            | 32,25 |
| Residência Dallias        | 1.766,28         | 2.943,82         | 11,65 |
| Vila Cianelli             | 889,20           | 3.722,82         | 16,33 |
| Vila Garbi                | 421,20           | 3.438,09         | 14,87 |
| Vila Monte Alegre         | 312,00           | 1.431,03         | 10,98 |
| Vila Pinhal               | 1.560,00         | 7.830,00         | 10,98 |
| Vila Santa Cruz           | 548,00           | 2.703,80         | 14,87 |
| Vivenda do Broa           | 343,20           | 560,95           | 22,07 |
| <b>TOTAL</b>              | <b>19.900,41</b> | <b>77.581,81</b> |       |

**Art. 2º** O valor apurado por metro linear (ML) das propriedades localizadas em cada bairro do artigo 1º, será multiplicado pela **testada principal** de cada imóvel (terreno) até seu limitador de testada e o valor total será lançado no carnê de IPTU de 2019, com a denominação de TCL - Taxa de Coleta de Lixo; dividido em 8 (oito) parcelas iguais, com vencimento da primeira ou cota única em 10/03/2019 e a última em 10/10/2019.

**Parágrafo único:** Referidas parcelas, inclusive a primeira e a cota única, serão expressas em Reais e não serão reajustadas até a data dos seus respectivos vencimentos, constantes dos carnês de IPTU ou lançamento individual, tanto urbano como rural.

**Art. 3º** Para as Unidades Prisionais, Estabelecimentos Comerciais ou Produtivos e Órgãos Públicos serão cobradas da TCL - Taxa de Coleta de Lixo, conforme tabela abaixo:

| DESCRIÇÃO                                      | VALOR ANUAL (R\$) |
|--|-------------------|
| Acesso - SP/25                                 | 1.347,02          |
| CRHEA/USP - BROA                               | 6.478,20          |
| Estação Experimental de Itrapina (Fazendinha)  | 2.140,82          |
| Fazenda Conquista - Estrada do Broa            | 2.394,12          |
| Fazenda da Toca - 8 cacembas de 3,0 m² por mês | 4.800,00          |
| Globo Aves - SP/225 (duas Unidades)            | 8.263,13          |
| Penitenciária I                                | 16.913,66         |
| Penitenciária II                               | 42.822,54         |
| Posto da Fonte - 6 cacembas de 3,0 m² por mês  | 3.600,00          |

**Parágrafo único** - Os valores estabelecidos na tabela do art. 3º deverão ser pagos em 8 (oito) parcelas iguais e sucessivas, com início em 10/03/2019 e término em 10/10/2019.

**Art. 4º** Ficam estabelecidas as dimensões máximas de testadas principais para os bairros urbanos arrolados na tabela abaixo, como limitador de cobrança da referida TCL:

**TESTADA PRINCIPAL MÁXIMA (M)**

**Artigo 4º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no exercício de 2018, no valor de R\$ 67.000,00 (sessenta e sete mil reais), destinados para a Entidade AFABE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ibaté para pagamento de despesa de pessoal.

**Parágrafo Único** - As despesas relativas ao Crédito Adicional Suplementar de que trata este artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

|   |           |
|---|-----------|
| ORÇÃO: 02.00.00 - PODER EXECUTIVO   | 67.000,00 |
| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.05.00 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA |           |
| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.05.01 - EDUCAÇÃO BÁSICA 25%                          |           |
| Funcional Programática: 12.367.0008.2032                                      |           |
| Categoria Econômica: 3.3.50.43 - Subvenções Sociais                           |           |
| Fonte de Recursos: 01 - Tesouro   |           |
| Código de Aplicação: 240.000  |           |
| Ficha de despesa: 147   |           |

**Artigo 5º** - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo 4º desta Lei no valor de R\$ 67.000,00 (sessenta e sete mil reais), correto por conta da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias vigentes, na forma abaixo discriminadas.

|   |          |
|---|----------|
| ORÇÃO: 02.00.00 - PODER EXECUTIVO   | 7.500,00 |
| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.05.00 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA | 5.000,00 |
| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.05.01 - EDUCAÇÃO BÁSICA 25%                          |          |
| Funcional Programática: 12.367.0008.2032                                      |          |
| Categoria Econômica: 3.3.90.90 - Subvenções Sociais                           |          |
| Fonte de Recursos: 01 - Tesouro   |          |
| Código de Aplicação: 240.000  |          |
| Ficha de despesa: 143   |          |
| Ficha de despesa: 149   |          |

**Artigo 6º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar para a Entidade o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em cinco parcelas mensais de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) a partir do mês de janeiro de 2019 destinados para pagamento de rescisões contratuais, a suplementar por Decreto no exercício de 2.019, a dotação até o limite necessário, nos termos da legislação vigente no que couber nos incisos do artigo 8º da Lei Municipal Orçamentária Anual "LOA" nº 3.103 de 13 de novembro de 2.018.

|   |           |
|---|-----------|
| Funcional Programática: 12.365.0008.2064                        | 5.000,00  |
| Categoria Econômica: 4.4.90.51 - Obras e Instalações            |           |
| Fonte de Recursos: 01 - Tesouro                                 |           |
| Código de Aplicação: 213.001                                    |           |
| Ficha de despesa: 123   |           |
| Funcional Programática: 12.365.0008.2064                        | 48.000,00 |
| Categoria Econômica: 4.4.90.52 - Equipamentos e Mat. Permanente |           |
| Fonte de Recursos: 01 - Tesouro                                 |           |
| Código de Aplicação: 213.001                                    |           |
| Ficha de despesa: 124   |           |
| Funcional Programática: 12.365.0008.2069                        | 1.500,00  |
| Categoria Econômica: 4.4.90.52 - Equipamentos e Mat. Permanente |           |
| Fonte de Recursos: 01 - Tesouro                                 |           |
| Código de Aplicação: 212.001                                    |           |
| Ficha de despesa: 134   |           |

**Artigo 7º** - Decoremente do disposto do artigo 1º fica incluído nos anexos do PPA aprovado pela Lei Municipal nº 3.057/2017 e na LDO aprovada pelas Leis Municipais nº 3.040/2.017 e nº 3.090/2.018 alterando-se seus anexos.

**Artigo 8º** - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Parágrafo único** - Os valores estabelecidos na tabela do art. 3º deverão ser pagos em 8 (oito) parcelas iguais e sucessivas, com início em 10/03/2019 e término em 10/10/2019.

**Art. 4º** Ficam estabelecidas as dimensões máximas de testadas principais para os bairros urbanos arrolados na tabela abaixo, como limitador de cobrança da referida TCL:

| BAIRROS URBANOS             | TESTADA PRINCIPAL MÁXIMA (M) |
|-----------------------------|------------------------------|
| Balneário Santo Antonio     | 16,00                        |
| Centro                      | 12,00                        |
| Colônia FEPASA              | 10,00                        |
| Distrito Industrial         | 15,00                        |
| Estância Ubá                | 15,00                        |
| Itaqueiri da Serra          | 10,00                        |
| Jardim dos Euclíptos        | 12,00                        |
| Jardim dos Indaiás          | 12,00                        |
| Jardim Europa               | 12,00                        |
| Jardim Gobbi I (Vale Verde) | 12,00                        |
| Jardim Gobbi II             | 15,00                        |
| Jardim Lemos                | 12,00                        |
| Jardim Nova Itirapina       | 12,00                        |
| Jardim Ubá                  | 12,00                        |
| Parque das Garças           | 12,00                        |
| Planalto Serra Verde        | 12,00                        |
| Retiro São Sebastião        | 15,00                        |
| Residencial Dallas          | 12,00                        |
| Vila Cianelli               | 12,00                        |
| Vila Garbi                  | 12,00                        |
| Vila Monte Alegre           | 12,00                        |
| Vila Pinhal                 | 15,00                        |
| Vila Santa Cruz             | 12,00                        |
| Vivenda do Broa             | 15,00                        |

**Art. 5º** Vencidos os prazos de pagamentos das parcelas, estas serão reajustadas até o dia do efetivo pagamento, conforme a variação do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, fixado para efeito de atualização de créditos tributários municipais, tomando-se por base o dia do vencimento de cada uma das parcelas.

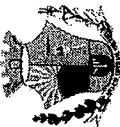
**Art. 6º** Este Decreto entrará em vigor em primeiro de 01 de janeiro de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

Eng. **Jose Maria Candido**  
Prefeito Municipal

PUBLICADO NA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.

PUBLICADA NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

### ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 03, nº 67 - Centro - Caixa Postal 43 - CEP 13330-000  
Fone/Fax: (19) 3575-1186 / 3575-1902  
CNPJ: 52.152.923/0001-62 - Inscr. Estadual-Isenta

#### TERMO DE POSSE DA MESA DIRETORA DO BIÊNIO 2019 A 2020

Aos 20 dia do mês de dezembro de 2018, às 14h, na Sede da Câmara Municipal de Itirapina, situada a 03, nº 67, Centro, nesta Município, realizou-se a 2ª Sessão Extraordinária Secreta em seu 2º ano da 17ª Legislatura, com a presença de todos os Senhores Vereadores e a eleição da Mesa Diretora, com a presença dos trabalhos do Legislativo no biênio de 2019 a 2020. Após a eleição e proclamação dos resultados pelo Presidente, Vereador Fábio Belarmino da Silva, foram empossados nos cargos: Presidente Dr. Fernando Romero Olbrick, como Vice-Presidente Claudete de Oliveira, como 1º Secretário Elisabete de O. Silva e como 2º Secretário Antonio Rafael Sanchez com maioria de votos sendo 6 (seis) votos para a Chapa 1 e 5 (cinco) votos para a Chapa 2. Na presença dos demais Vereadores abaixo assinado. Para constar, eu, Fábio Belarmino da Silva, Presidente, mandei lavrar o presente termo, que após a leitura segue assinado pelo Presidente, o Vice-Presidente e os Secretários empossados.

Sala das Sessões, 20 de dezembro de 2018.

Vereador Fábio Belarmino da Silva  
Presidente - Biênio 2017/2018

Vereador Fernando Romero Olbrick  
Vice-Presidente - Biênio 2017/2018

Vereador Antonio Rafael Sanchez  
1º Secretário - Biênio 2017/2018

Vereador Elisabete de Oliveira Silva  
2ª Secretária - Biênio 2017/2018

Vereador Valdeck da Silva Ribeiro

Vereador Jurandir Claudemir da Silva

Vereador Dr. Fernando Romero Olbrick

Vereador Elisabete de Oliveira Silva

para pagamento de rescisões contratuais, a suplementar por Decreto no exercício de 2019, a dotação até o limite necessário, nos termos da legislação vigente no que couber nos incisos do artigo 8º da Lei Municipal nº 3.057/2017 e na LDO aprovada pelas Leis Municipais nº 3.090/2017 e nº 3.090/2018 alterando-se seus anexos, novembro de 2018.

**Artigo 7º** - Decorrentemente do disposto do artigo 1º fica incluído nos anexos do PPA aprovado pela Lei Municipal nº 3.057/2017 e na LDO aprovada pelas Leis Municipais nº 3.090/2017 e nº 3.090/2018 alterando-se seus anexos.

**Artigo 8º** - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itabate/SP, 21 de dezembro de 2018.

JOSÉ LUIZ PARELLA  
Prefeito Municipal

PUBLICADA NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Avenida São João, nº 1051 - Centro - Itabate/SP

Fone/Fax: (16) 3343-1252

Site: www.itabate.sp.gov.br

### RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 3469/2018.

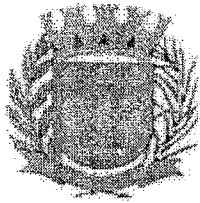
Dispensa de Licitação nº 00011/2018.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ - EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 011/2018.**

Considerando o parecer jurídico juntado ao Processo de Dispensa de Licitação para a contratação através da empresa CONGERI CONSTRUÇÃO, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 02.802.821/0001-77, ao preço de R\$ 204.911,50 (duzentos e quatro mil, novecentos e onze reais e cinquenta centavos), para execução de serviços de infra estrutura, com fornecimento de máquinas, materiais e mão de obra, necessários à manutenção da integridade física da Escola Municipal Maria Luiza Batista Danieli, RATIFICO a condição de dispensa de licitação enquadrando-a nos termos do inciso IV, do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Itabate/SP, 21 de dezembro de 2018.

JOSÉ LUIZ PARELLA  
Prefeito em Exercício



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

*Encanto do Planalto*

Avenida São João, nº 1.771 – Centro – Ibaté - SP

Fone/Fax: (16) 3343-1253

E-mail: [prefeitura@ibaté.sp.gov.br](mailto:prefeitura@ibaté.sp.gov.br)

LEI MUNICIPAL Nº 3.111

De 21 de dezembro de 2018.

(De autoria do Executivo Municipal)

**“AUTORIZA REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS, EM FAVOR DA ENTIDADE SOCIAL APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IBATÉ E AUTORIZA ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.**

JOSÉ LUIZ PARELLA, Prefeito Municipal de Ibaté, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo artigo 63, inciso III da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Ibaté aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder repasse financeiro no valor de R\$ 167.000,00 (cento e sessenta e sete mil reais) à Entidade APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ibaté.

§ 1º - O repasse dos recursos de que trata esta Lei, será efetuada até o dia 28 de dezembro de 2018 o valor de R\$ 67.000,00 e no exercício de 2019 o valor de R\$ 100.000,00 em cinco parcelas iguais de R\$ 20.000,00 a partir do mês de janeiro de 2019.

§ 2º - O repasse de que trata o “caput” deste artigo, deverá ser aplicado na cobertura de despesas de pessoal e rescisões contratuais.

§ 3º - O repasse dos valores de que trata esta Lei, servirá como as ações voltadas ao Apoio a Manutenção da Educação Especial desenvolvidas pelo Município, com recursos próprios da Educação.

**Artigo 2º** - Para o recebimento de que trata esta Lei, a Entidade deverá apresentar a documentação de regularidade de funcionamento e assinar o Termo de Aditamento do Contrato Administrativo nº 085/2017 do Termo de Colaboração Técnica e Financeira celebrado entre a Prefeitura Municipal de Ibaté e a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ibaté.

**Artigo 3º** - A APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ibaté, entidade beneficiada, deverá efetuar a prestação de contas dos



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ibaté

Lei de Utilidade Pública Municipal n.º 784 de 20/10/82

Lei de Utilidade Pública Estadual n.º 6.099 de 04/05/88

Lei de Utilidade Pública Federal n.º 94.054 de 24/02/87

CNPJ n.º 52 378 916 / 0001 - 83 - CNSS n.º 23 002 001 440 / 87 - 11

Matricula na Secretaria do Estado da Promoção Social n.º 4.035 - Matricula no INPS

**Escola de Educação Especial " Dona Maria Morganti "**

Rua Nhonho Cardoso n.º 168 - Vila Tamoio - Telefone (16) 3343-1640 - CEP 14.815-000 - IBATÉ - SP

Ofício nº 178/2.018.

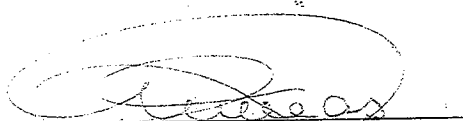
Ref: Solicita Complementação para pagamento de funcionários.

Ibaté, 19 de Dezembro de 2.018.  
Exmo. Senhor Prefeito.

A APAE de Ibaté vem através de sua Interventora Maria da Conceição Grosseli Ornellas, solicitar um complemento de verba Termo de Colaboração no valor de R\$ 67.000,00 ( sessenta e sete mil reais.), para mês de Dezembro para pagamento pessoal, e R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para o exercício de 2.019, sendo que será que R\$ 20.000,00 ( vinte mil reais), descontado em 05 (cinco) parcelas a partir do mês de Janeiro de 2.019.

Esta entidade esta disponível para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

  
Associação de Pais e Amigos  
dos Excepcionais de Ibaté  
Maria da Conceição Grosseli Ornellas  
Interventora  
CPF 747.299.428-68

Exmo. Senhor  
José Luiz Parella.  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Avenida São João - nº 1.771 - Fone/Fax (016) 3343-12.52

CEP 14.815-000 - Centro - Ibaté-SP

CNPJ - 45.355.575/0001-65

Ibaté/SP, 19 de dezembro de 2018.

Senhor Prefeito,

Atendendo a solicitação de Vossa Excelência, segue anexo o Projeto de Lei para abertura de Crédito Adicional Suplementar no exercício de 2018, no valor de R\$ 67.000,00 (sessenta e sete mil reais), destinados para a Entidade APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ibaté para pagamento de despesa de pessoal e R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para o exercício de 2019 para pagamento de quitação de rescisões contratuais, a suplementar por Decreto no exercício de 2.019, a dotação até o limite necessário, nos termos da legislação vigente no que couber nos incisos do artigo 8º da Lei Municipal Orçamentária Anual "LOA" nº 3.103 de 13 de novembro de 2.018.

O repasse dos recursos de que trata esta Lei, será efetuada até o dia 28 de dezembro de 2018 o valor de R\$ 67.000,00 e no exercício de 2019 o valor de R\$ 100.000,00 em cinco parcelas iguais de R\$ 20.000,00 a partir do mês de janeiro de 2019.

O Projeto de Lei deverá ser encaminhado à Câmara Municipal de Ibaté para as devidas providências.

**Nélsia Corinta**  
Ass. de Plan. Gestão e Finanças

Excelentíssimo Senhor  
**JOSÉ LUIZ PARELLA**  
DD. Prefeito Municipal  
Ibaté - SP



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

*Encanto do Planalto*

Avenida São João, nº 1.771 – Centro – Ibaté - SP

Fone/Fax: (16) 3343 -1253

E-mail: prefeitura@ibate.sp.gov.br

Projeto de Lei nº 044, de 19 de dezembro de 2018.

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

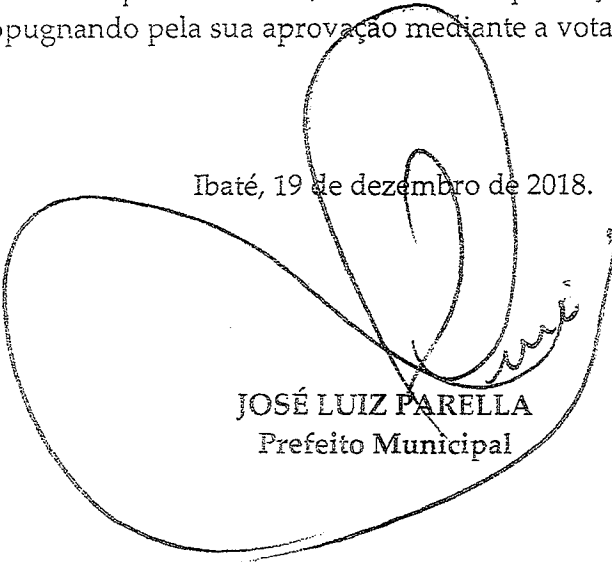
Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

Trata o presente Projeto de Lei, de buscar autorização Legislativa, para repassar recursos à APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ibaté que serão destinados exclusivamente para pagamento de pessoal e quitação de rescisões contratuais.

Graças à austeridade desta administração que é acompanhada por todos os integrantes da Casa Legislativa, possuímos recursos para neste momento para poder auxiliar a entidade.

E por esta razão, submeto-a à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, propugnando pela sua aprovação mediante a votação pela Edilidade.

Ibaté, 19 de dezembro de 2018.



JOSÉ LUIZ PARELLA  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
VALENTIM APARECIDO FARGONI  
DD. Presidente da Câmara Municipal.  
Ibaté/SP.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

*Encanto do Planalto*

Avenida São João, nº 1.771 – Centro – Ibaté - SP

Fone/Fax: (16) 3343 -1253

E-mail: prefeitura@ibate.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 044

De 19 de dezembro de 2018.

(De autoria do Executivo Municipal)

“AUTORIZA REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS, EM FAVOR DA ENTIDADE SOCIAL APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IBATÉ E AUTORIZA ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

JOSÉ LUIZ PARELLA, Prefeito Municipal de Ibaté, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo artigo 63, inciso III da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Ibaté aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder repasse financeiro no valor de R\$ 167.000,00 (cento e sessenta e sete mil reais) a Entidade APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ibaté.

§ 1º - O repasse dos recursos de que trata esta Lei, será efetuada até o dia 28 de dezembro de 2018 o valor de R\$ 67.000,00 e no exercício de 2019 o valor de R\$ 100.000,00 em cinco parcelas iguais de R\$ 20.000,00 a partir do mês de janeiro de 2019.

§ 2º - O repasse de que trata o “caput” deste artigo, deverá ser aplicado na cobertura de despesas de pessoal e rescisões contratuais.

§ 3º - O repasse dos valores de que trata esta Lei, servirá como às ações voltadas ao Apoio a Manutenção da Educação Especial desenvolvidas pelo Município, com recursos próprios da Educação.

Artigo 2º - Para o recebimento de que trata esta Lei, a Entidade deverá apresentar a documentação de regularidade de funcionamento e assinar o Termo de Aditamento do Contrato Administrativo nº 085/2017 do Termo de Colaboração Técnica e Financeira celebrado entre a Prefeitura Municipal de Ibaté e a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ibaté.

Artigo 3º - A APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ibaté, entidade beneficiada, deverá efetuar a prestação de contas dos



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ

"ENCANTO DO PLANALTO"

Ibaté, 21 de dezembro de 2.018

Ofício CM. nº 210/2018  
Processo CM. nº 268/2018

Senhor Prefeito:

Tenho a grata satisfação em dirigir-me à presença de Vossa Excelência para encaminhar-lhe o Autógrafo de Lei nº 048/2018, cujo Projeto de Lei do Executivo nº 044/2018 foi aprovado por esta Casa, na Sessão Extraordinária, hoje realizada.

Na oportunidade reitero a Vossa Excelência os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

  
**VALENTIM APARECIDO FARGONI**  
Presidente

Ao Exmo. Senhor  
**JOSÉ LUIZ PARELLA**  
DD. Prefeito Municipal  
Ibaté

3. N. 11



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ

## "ENCANTO DO PLANALTO"

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 048/2018

De 21 de dezembro de 2018.

(De autoria do Executivo Municipal)

"AUTORIZA REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS, EM FAVOR DA ENTIDADE SOCIAL APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IBATÉ E AUTORIZA ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

JOSÉ LUIZ PARELLA, Prefeito Municipal de Ibaté, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo artigo 63, inciso III da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Ibaté aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder repasse financeiro no valor de R\$ 167.000,00 (cento e sessenta e sete mil reais) a Entidade APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ibaté.

§ 1º - O repasse dos recursos de que trata esta Lei, será efetuada até o dia 28 de dezembro de 2018 o valor de R\$ 67.000,00 e no exercício de 2019 o valor de R\$ 100.000,00 em cinco parcelas iguais de R\$ 20.000,00 a partir do mês de janeiro de 2019.

§ 2º - O repasse de que trata o "caput" deste artigo, deverá ser aplicado na cobertura de despesas de pessoal e rescisões contratuais.

§ 3º - O repasse dos valores de que trata esta Lei, servirá como às ações voltadas ao Apoio a Manutenção da Educação Especial desenvolvidas pelo Município, com recursos próprios da Educação.

Artigo 2º - Para o recebimento de que trata esta Lei, a Entidade deverá apresentar a documentação de regularidade de funcionamento e assinar o Termo de Aditamento do Contrato Administrativo nº 085/2017 do Termo de Colaboração Técnica e Financeira celebrado entre a Prefeitura Municipal de Ibaté e a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ibaté.



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ

## "ENCANTO DO PLANALTO"

**Artigo 3º** - A APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ibaté, entidade beneficiada, deverá efetuar a prestação de contas dos recursos recebidos, até 30 (trinta) dias após o recebimento do valor correspondente, conforme determina a Lei Federal nº 13.019/2014 na forma da legislação em vigor em conformidade com as recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e suas alterações e deverá atender aos requisitos de qualificação contidos na Lei Municipal nº 2953 de 09 de março de 2016.

**Artigo 4º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no exercício de 2018, no valor de R\$ 67.000,00 (sessenta e sete mil reais), destinados para a Entidade APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ibaté para pagamento de despesa de pessoal.

**Parágrafo Único** – As despesas relativas ao Crédito Adicional Suplementar de que trata este artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

|   |           |
|---|-----------|
| <b>ÓRGÃO: 02.00.00 – PODER EXECUTIVO</b>  |           |
| <b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.05.00 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA</b>  |           |
| <b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.05.01 – EDUCAÇÃO BÁSICA 25%</b>   |           |
| Funcional Programática: 12.367.0008.2032<br>Categoria Econômica: 3.3.50.43 – Subvenções Sociais<br>Fonte de Recursos: 01 – Tesouro<br>Código de Aplicação: 240.000<br>Ficha de despesa: 147 | 67.000,00 |

**Artigo 5º** - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo 4º desta Lei no valor no valor de R\$ 67.000,00 (sessenta e sete mil reais), correrão por conta da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias vigentes, na forma abaixo discriminadas.

|   |          |
|---|----------|
| <b>ÓRGÃO: 02.00.00 – PODER EXECUTIVO</b>  |          |
| <b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.05.00 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA</b>  |          |
| <b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.05.01 – EDUCAÇÃO BÁSICA 25%</b>   |          |
| Funcional Programática: 12.367.0008.2032<br>Categoria Econômica: 3.3.90.30 – Subvenções Sociais<br>Fonte de Recursos: 01 – Tesouro<br>Código de Aplicação: 240.000<br>Ficha de despesa: 148 | 7.500,00 |
| Ficha de despesa: 149   | 5.000,00 |



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ

"ENCANTO DO PLANALTO"

|  |           |
|--|-----------|
| <b>ÓRGÃO: 02.00.00 – PODER EXECUTIVO</b>   |           |
| <b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.05.00 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA</b>   |           |
| <b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.05.01 – EDUCAÇÃO BÁSICA 25%</b>  |           |
| Funcional Programática: 12.365.0008.2064<br>Categoria Econômica: 4.4.90.51 – Obras e Instalações.<br>Fonte de Recursos: 01 – Tesouro<br>Código de Aplicação: 213.001<br>Ficha de despesa: 123            | 5.000,00  |
| Funcional Programática: 12.365.0008.2064<br>Categoria Econômica: 4.4.90.52 – Equipamentos e Mat. Permanente.<br>Fonte de Recursos: 01 – Tesouro<br>Código de Aplicação: 213.001<br>Ficha de despesa: 124 | 48.000,00 |
| Funcional Programática: 12.365.0008.2069<br>Categoria Econômica: 4.4.90.52 – Equipamentos e Mat. Permanente.<br>Fonte de Recursos: 01 – Tesouro<br>Código de Aplicação: 212.001<br>Ficha de despesa: 134 | 1.500,00  |

**Artigo 6º** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar para a Entidade o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em cinco parcelas mensais de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) a partir do mês de janeiro de 2019 destinados para pagamento de rescisões contratuais, a suplementar por Decreto no exercício de 2.019, a dotação até o limite necessário, nos termos da legislação vigente no que couber nos incisos do artigo 8º da Lei Municipal Orçamentária Anual "LOA" nº 3.103 de 13 de novembro de 2.018.

**Artigo 7º** - Decorrentemente do disposto do artigo 1º fica incluído nos anexos do PPA aprovado pela Lei Municipal nº 3.057/2017 e na LDO aprovada pelas Leis Municipais nº 3.040/2.017 e nº 3.090/2.018 alterando-se seus anexos.

**Artigo 8º**- Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibaté-SP, 21 de dezembro de 2.018.

  
**VALENTIM APARECIDO FARGONI**  
Presidente

  
**SIDNÉIA MONTE**  
2º Secretária



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

*Encanto do Planalto*

Avenida São João, nº 1.771 – Centro – Ibaté - SP

Fone/Fax: (16) 3343 -1253

E-mail: prefeitura@ibate.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 3.111

De 21 de dezembro de 2.018.

(De autoria do Executivo Municipal)

“AUTORIZA REFASSE DE RECURSOS FINANCEIROS, EM FAVOR DA ENTIDADE SOCIAL APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IBATÉ E AUTORIZA ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

JOSÉ LUIZ PARELLA, Prefeito Municipal de Ibaté, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo artigo 63, inciso III da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Ibaté aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder repasse financeiro no valor de R\$ 167.000,00 (cento e sessenta e sete mil reais) a Entidade APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ibaté.

§ 1º - O repasse dos recursos de que trata esta Lei, será efetuada até o dia 28 de dezembro de 2018 o valor de R\$ 67.000,00 e no exercício de 2019 o valor de R\$ 100.000,00 em cinco parcelas iguais de R\$ 20.000,00 a partir do mês de janeiro de 2019.

§ 2º - O repasse de que trata o “caput” deste artigo, deverá ser aplicado na cobertura de despesas de pessoal e rescisões contratuais.

§ 3º - O repasse dos valores de que trata esta Lei, servirá como às ações voltadas ao Apoio a Manutenção da Educação Especial desenvolvidas pelo Município, com recursos próprios da Educação.

Artigo 2º - Para o recebimento de que trata esta Lei, a Entidade deverá apresentar a documentação de regularidade de funcionamento e assinar o Termo de Aditamento do Contrato Administrativo nº 085/2017 do Termo de Colaboração Técnica e Financeira celebrado entre a Prefeitura Municipal de Ibaté e a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ibaté.

Artigo 3º - A APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ibaté, entidade beneficiada, deverá efetuar a prestação de contas dos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

*Encanto do Planalto*

Avenida São João, nº 1.771 – Centro – Ibaté - SP

Fone/Fax: (16) 3343 -1253

E-mail: prefeitura@ibate.sp.gov.br

recursos recebidos, até 30 (trinta) dias após o recebimento do valor correspondente, conforme determina a Lei Federal nº 13.019/2014 na forma da legislação em vigor em conformidade com as recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e suas alterações e deverá atender aos requisitos de qualificação contidos na Lei Municipal nº 2953 de 09 de março de 2016.

**Artigo 4º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no exercício de 2018, no valor de R\$ 67.000,00 (sessenta e sete mil reais), destinados para a Entidade APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ibaté para pagamento de despesa de pessoal.

**Parágrafo Único** – As despesas relativas ao Crédito Adicional Suplementar de que trata este artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

|   |           |
|---|-----------|
| ÓRGÃO: 02.00.00 – PODER EXECUTIVO   |           |
| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.05.00 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA   |           |
| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.05.01 – EDUCAÇÃO BÁSICA 25%  |           |
| Funcional Programática: 12.367.0008.2032<br>Categoria Econômica: 3.3.50.43 – Subvenções Sociais<br>Fonte de Recursos: 01 – Tesouro<br>Código de Aplicação: 240.000<br>Ficha de despesa: 147 | 67.000,00 |

**Artigo 5º** - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo 4º desta Lei no valor no valor de R\$ 67.000,00 (sessenta e sete mil reais), correrão por conta da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias vigentes, na forma abaixo discriminadas.

|   |          |
|---|----------|
| ÓRGÃO: 02.00.00 – PODER EXECUTIVO   |          |
| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.05.00 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA   |          |
| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.05.01 – EDUCAÇÃO BÁSICA 25%  |          |
| Funcional Programática: 12.367.0008.2032<br>Categoria Econômica: 3.3.90.30 – Subvenções Sociais<br>Fonte de Recursos: 01 – Tesouro<br>Código de Aplicação: 240.000<br>Ficha de despesa: 148 | 7.500,00 |
| Ficha de despesa: 149   | 5.000,00 |
| ÓRGÃO: 02.00.00 – PODER EXECUTIVO   |          |
| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.05.00 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA   |          |
| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.05.01 – EDUCAÇÃO BÁSICA 25%  |          |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

*Encanto do Planalto*

Avenida São João, nº 1.771 – Centro – Ibaté - SP

Fone/Fax: (16) 3343 -1253

E-mail: prefeitura@ibate.sp.gov.br

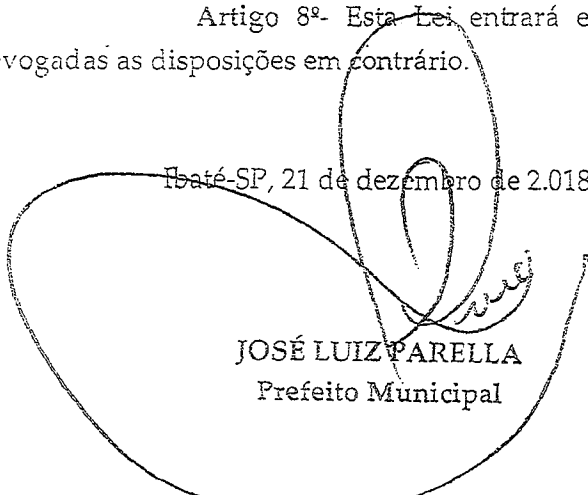
|  |           |
|--|-----------|
| Funcional Programática: 12.365.0008.2064<br>Categoria Econômica: 4.4.90.51 – Obras e Instalações.<br>Fonte de Recursos: 01 – Tesouro<br>Código de Aplicação: 213.001<br>Ficha de despesa: 123            | 5.000,00  |
| Funcional Programática: 12.365.0008.2064<br>Categoria Econômica: 4.4.90.52 – Equipamentos e Mat. Permanente.<br>Fonte de Recursos: 01 – Tesouro<br>Código de Aplicação: 213.001<br>Ficha de despesa: 124 | 48.000,00 |
| Funcional Programática: 12.365.0008.2069<br>Categoria Econômica: 4.4.90.52 – Equipamentos e Mat. Permanente.<br>Fonte de Recursos: 01 – Tesouro<br>Código de Aplicação: 212.001<br>Ficha de despesa: 134 | 1.500,00  |

Artigo 6º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar para a Entidade o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em cinco parcelas mensais de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) a partir do mês de janeiro de 2019 destinados para pagamento de rescisões contratuais, a suplementar por Decreto no exercício de 2.019, a dotação até o limite necessário, nos termos da legislação vigente no que couber nos incisos do artigo 8º da Lei Municipal Orçamentária Anual “LOA” nº 3.103 de 13 de novembro de 2.018.

Artigo 7º - Decorrentemente do disposto do artigo 1º fica incluído nos anexos do PPA aprovado pela Lei Municipal nº 3.057/2017 e na LDO aprovada pelas Leis Municipais nº 3.040/2.017 e nº 3.090/2.018 alterando-se seus anexos.

Artigo 8º- Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibaté-SP, 21 de dezembro de 2.018.

  
JOSÉ LUIZ PARELLA  
Prefeito Municipal

PUBLICADA NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA**

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13520-000 - CP: 46  
 CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 394.070.017.115  
 Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

**DECRETO NÚMERO 3.300, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.**

**DISPÕE SOBRE OS VALORES A QUEM CORRADOS DA TCI - TAXA DE COLETA DE LIXO NA ZONA URBANA E RURAL DE ITIRAPINA PARA O EXERCÍCIO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O engenheiro civil José Maria Cavallini, Prefeito Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei Municipal nº 2.708, de 28 de novembro de 2014 que: "institui a Taxa de Coleta de Lixo - TCI, e dá outras providências".

**CONSIDERANDO** que a TCI - Taxa de Coleta de Lixo é aquela decorrente de todas as despesas realizadas pelo município de Itirapina, durante o exercício anterior, no caso 2018 e devidamente rateada proporcionalmente para cada bairro e locais de coleta, rural ou urbano, conforme frequência dos dias de coleta e quilometragem percorrida para atender cada bairro ou local específico, tudo em conformidade com a referida Lei, cujos dados e custos gerais estão registrados nos autos do processo administrativo nº 1.652/2018.

**DECRETA:**

Art. 1º Ficam estabelecidos os valores por metro linear da testada principal de cada imóvel até o limitador estabelecido no art. 4º deste Decreto, dos bairros abaixo-anotados, a serem cobrados no carnê do IPTU de 2019 ou no lançamento específico de cada local beneficiado, da seguinte forma:

| BAIROS-URBANOS/RURAL     | TOTAL DE METROS LINEARES DE TESTADAS (M) | TOTAL DE VALORES A COBRAR POR METRO LINEAR DE TESTADA (R\$) EM 2018 | VALOR POR METRO LINEAR DE TESTADA (R\$) EM 2019 |
|--------------------------|--|---|---|
| Bairro Santo Antonio     | 3.432,00                                 | 15.615,60   | 45,50   |
| Centro                   | 3.120,00                                 | 8.155,16  | 26,08   |
| Colônia FEPASA           | 150,00                                   | 530,85  | 3,54  |
| Distrito Industrial      | 104,00                                   | 360,00  | 3,46  |
| Estância Ubá             | 416,00                                   | 6.145,00  | 14,77   |
| Itaquê de Serra          | 548,00                                   | 580,00  | 1,06  |
| <b>Total dos Bairros</b> | <b>5.170,00</b>                          | <b>31.286,61</b>  | <b>6,05</b>                                     |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ**

Encanto do Planalto  
 Av. São João, nº 1771 - Centro - Ibaté - SP  
 Fone/Fax: (16) 3343-1253  
 E-mail: prefeitura@ibaté.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 3.109  
 De 21 de dezembro de 2018.  
 (Autoria do Executivo Municipal)

**DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DO ADICIONAL DE NÍVEL UNIVERSITÁRIO CONCEDIDA PELA LEI MUNICIPAL Nº 2015, DE 06 DE MAIO DE 2003 E DO ADICIONAL DE NÍVEL TÉCNICO CONCEDIDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 2121/2004 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

JOSÉ LUIZ PARELLA, Prefeito Municipal de Ibaté, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Ibaté aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica extinto o adicional de Grau Universitário criado pela Lei Municipal nº 497/1973, revigorado pelo artigo 14, da Lei Municipal nº 2015, de maio de 2003, incorporando seu respectivo montante aos vencimentos dos servidores que na promulgação da presente lei fizerem jus ao adicional.

§ Único - Os cargos criados a partir da promulgação da presente lei não farão jus ao adicional citado no caput deste artigo.

**Artigo 2º** - Fica extinta a gratificação de nível técnico concedida pela Lei Municipal nº 2121/2004, incorporando seu respectivo montante aos vencimentos dos servidores que na promulgação da presente lei fizerem jus ao adicional.

§ Único - Os cargos criados a partir da promulgação da presente lei não farão jus ao adicional citado no caput deste artigo.

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes desta Lei concesso à conta das dotações consignadas no Orçamento Municipal, suplementadas se necessário.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibaté, 21 de dezembro de 2018.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ**

Encanto do Planalto  
 Avenida São João, nº 1.771 - Centro - Ibaté - SP  
 Fone/Fax: (16) 3343-1253  
 E-mail: prefeitura@ibaté.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 3.111  
 De 21 de dezembro de 2018.  
 (De autoria do Executivo Municipal)

**"AUTORIZA REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS, EM FAVOR DA ENTIDADE SOCIAL APAAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IBATÉ E AUTORIZA ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

JOSÉ LUIZ PARELLA, Prefeito Municipal de Ibaté, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso III da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Ibaté aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder repasse financeiro no valor de R\$ 167.000,00 (cento e sessenta e sete mil reais) a Entidade APAAE - Associação dos Excepcionais de Ibaté.

§ 1º - O repasse dos recursos de que trata esta Lei, será efetuada até o dia 28 de dezembro de 2018 o valor de R\$ 67.000,00 e no exercício de 2019 o valor de R\$ 100.000,00 em cinco parcelas iguais de R\$ 20.000,00 a partir do mês de janeiro de 2019.

§ 2º - O repasse de que trata o "caput" deste artigo, deverá ser aplicado na cobertura de despesas de pessoal e rescisões contratuais.

§ 3º - O repasse dos valores de que trata esta Lei, servirá como as ações voltadas ao Apoio à Manutenção da Educação Especial desenvolvidas pelo Município, com recursos próprios da Educação.

**Artigo 2º** - Para o recebimento de que trata esta Lei, a Entidade deverá apresentar a documentação de regularidade de funcionamento e assinar o Termo de Aditamento do Contrato Administrativo nº 085/2017 do Termo de Colaboração Técnica e Financeira celebrado entre a Prefeitura Municipal de Ibaté e a APAAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ibaté.

**Artigo 3º** - A APAAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ibaté, entidade beneficiada, deverá efetuar a prestação de contas dos recursos recebidos, até 30 (trinta) dias após o recebimento do valor correspondente, conforme determina a Lei Federal nº 13.019/2014 na forma da legislação em vigor em conformidade com as recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e suas alterações e deverá atender aos requisitos de qualificação contidos na Lei Municipal nº 2953 de 09 de março de 2016.

**Artigo 4º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no exercício de 2018, no valor de R\$ 67.000,00 (sessenta e sete mil reais), destinados para a Entidade APAAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ibaté.

| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA      | VALOR ANUAL (R\$) | VALOR ANUAL (R\$) |
|---------------------------|-------------------|-------------------|
| Jardim da Serra           | 548,00            | 580,00            |
| Jardim dos Euclides       | 312,00            | 1.800,63          |
| Jardim dos Irmãos         | 150,00            | 930,10            |
| Jardim Europa             | 487,80            | 804,41            |
| Jardim Gobbi (Vale Verde) | 312,00            | 2.100,30          |
| Jardim Lenos              | 312,00            | 1.038,92          |
| Jardim Progresso          | 34,32             | 292,54            |
| Jardim Nova Itirapina     | 1.040,00          | 9.074,05          |
| Jardim Ubá                | 624,00            | 2.382,00          |
| Parque das Garças         | 156,00            | 1.042,14          |
| Planalto Serra Verde      | 2.020,00          | 3.904,00          |
| Refúgio São Sebastião     | 15,00             | 30,00             |
| Residência Dailas         | 1.768,20          | 2.943,92          |
| Vila Claneli              | 860,20            | 3.722,02          |
| Vila Garbi                | 421,20            | 3.430,09          |
| Vila Monte Alegre         | 312,00            | 1.431,03          |
| Vila Pinhal               | 1.660,00          | 7.930,00          |
| Vila Santa Cruz           | 548,00            | 2.709,00          |
| Viverida do Broa          | 343,20            | 560,95            |
| <b>TOTAL</b>              | <b>10.000,00</b>  | <b>72.674,61</b>  |

Art. 2º O valor apurado, por meio do art. 1º, será multiplicado pela propriedade localizada em cada bairro do artigo 1º, será multiplicado pela taxa principal de cada imóvel (tenno) até seu limitador de taxa e o valor total será lançado no carnê de IPTU de 2019, com a denominação de TCL - Taxa de Coleta de Lixo, dividido em 6 (seis) parcelas iguais, com vencimento da primeira ou única em 10/03/2019 e a última em 10/10/2019.

Parágrafo único: Referidas parcelas, inclusive a primeira e a última, serão pagas em Real e não serão reajustadas até a data dos seus respectivos vencimentos, constantes dos carnês de IPTU ou lançamento individual, tanto urbano como rural.

Art. 3º Para as Unidades Prisionais, Estabelecimentos Comerciais ou Produtivos e Órgãos Públicos serão cobradas da TCL - Taxa de Coleta de Lixo, conforme tabela abaixo:

| DENOMINAÇÃO                                    | VALOR ANUAL (R\$) |
|--|-------------------|
| Arealto - SP/225                               | 1.347,02          |
| CRHEAUSP - BROA                                | 8.478,20          |
| Estação Experimental de Itirapina (Fazendinha) | 2.140,82          |
| Fazenda Conquistada - Estrada do Broa          | 2.394,12          |
| Fazenda da Toca - 8 caçambas de 3,0 m³ por mês | 4.000,00          |
| Globo Aves - SP/225 (duas Unidades)            | 8.263,13          |
| Penitenciária I                                | 16.913,69         |
| Penitenciária II                               | 42.822,54         |
| Posto da Fonte - 6 caçambas de 3,0 m³ por mês  | 3.600,00          |

Parágrafo único - Os valores estabelecidos na tabela do art. 3º deverão ser pagos em 6 (seis) parcelas iguais e sucessivas, com início em 10/03/2019 e término em 10/10/2019.

Art. 4º Ficam estabelecidas as dimensões máximas de testadas principais para os bairros urbanos anotados na tabela abaixo, como limitador de cobrança da referida TCL.

10/03/2019, 21 de dezembro de 2018.

JOSÉ LUIZ PARELLA  
Prefeito Municipal

PUBLICADA NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ**

*Incanto do Planalto*

Av. São João, nº 1771 - Centro - Ibaté - SP

Fone/Fax: (16) 3843-4253

E-mail: prefeitura@ibate.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 3.110

De 21 de dezembro de 2018.

(Autoria do Executivo Municipal)

ALIMENTA O QUANTITATIVO DE VAGAS DE PROFESSOR - EDUCAÇÃO BÁSICA I - PERÍUNTO A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ LUIZ PARELLA, Prefeito Municipal de Ibaté, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Ibaté aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aumentado junto à Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Ibaté, o quantitativo de vagas do seguinte cargo de provimento efetivo, mediante concurso público de provas:

I - 10 (dez) vagas, passando de 225 (duzentos e vinte e cinco), para 235 (duzentos e trinta e cinco) vagas, para o cargo de Professor de Educação Básica I - PEB - I.

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no Orçamento Municipal, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibaté, 21 de dezembro de 2018.

JOSÉ LUIZ PARELLA  
Prefeito Municipal

PUBLICADA NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITIRAPINA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
Rua 03, nº 67 - Centro - Caixa Postal 45 - CEP 13530-000  
Fone/Fax: (16) 3575-1186 / 3575-1902

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no exercício de 2018, no valor de R\$ 67.000,00 (sessenta e sete mil reais), destinados para a Entidade APAB - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ibaté para pagamento de despesa de pessoal.

Parágrafo Único - As despesas relativas no Crédito Adicional Suplementar de que trata este artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

|  |   |  |          |
|--|---|--|----------|
| ORGÃO: 02.00.00 - PODER EXECUTIVO        | UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.05.00 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA | UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.05.01 - EDUCAÇÃO BÁSICA 25% | 7.500,00 |
| Funcional Programática: 12.367.0008.2032 | Categoria Econômica: 3.3.50.43 - Subvenções Sociais                           | Fonte de Recursos: 01 - Tesouro                      | 5.000,00 |
| Código de Aplicação: 240.000             | Ficha de despesa: 147   |  |          |

Artigo 5º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo 4º desta Lei no valor de R\$ 67.000,00 (sessenta e sete mil reais), correto por conta da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias vigentes, na forma abaixo discriminadas.

|  |   |  |          |
|--|---|--|----------|
| ORGÃO: 02.00.00 - PODER EXECUTIVO        | UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.05.00 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA | UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.05.01 - EDUCAÇÃO BÁSICA 25% | 7.500,00 |
| Funcional Programática: 12.367.0008.2032 | Categoria Econômica: 3.3.50.30 - Subvenções Sociais                           | Fonte de Recursos: 01 - Tesouro                      | 5.000,00 |
| Código de Aplicação: 240.000             | Ficha de despesa: 148   |  |          |
| Ficha de despesa: 149                    |   |  |          |

|  |  |                                 |           |
|--|--|---------------------------------|-----------|
| Funcional Programática: 12.365.0008.2064 | Categoria Econômica: 4.4.90.51 - Obras e Instalações.            | Fonte de Recursos: 01 - Tesouro | 5.000,00  |
| Código de Aplicação: 213.001             | Ficha de despesa: 123  |                                 |           |
| Funcional Programática: 12.365.0008.2064 | Categoria Econômica: 4.4.90.52 - Equipamentos e Mat. Permanente. | Fonte de Recursos: 01 - Tesouro | 48.000,00 |
| Código de Aplicação: 213.001             | Ficha de despesa: 124  |                                 |           |
| Funcional Programática: 12.365.0008.2069 | Categoria Econômica: 4.4.90.52 - Equipamentos e Mat. Permanente. | Fonte de Recursos: 01 - Tesouro | 1.500,00  |
| Código de Aplicação: 212.001             | Ficha de despesa: 134  |                                 |           |

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar para a Entidade o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em cinco parcelas mensais de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) a partir do mês de janeiro de 2019 destinados para pagamento de rescisões contratuais, a suplementar por Decreto no exercício de 2.019, a dotação até o limite necessário, nos termos da legislação vigente no que couber nos incisos do artigo 6º da Lei Municipal Orçamentária Anual "LOA", nº 3.103 de 13 de novembro de 2.018.

Artigo 7º - Decorrentemente do disposto do artigo 1º fica incluído nos anexos do PPA aprovado pela Lei Municipal nº 3.057/2017 e na LDO aprovada pelas Leis Municipais nº 3.040/2.017 e nº 3.090/2.018 alterando-se seus anexos.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parágrafo único - Os valores estabelecidos na tabela do art. 3º deverão ser pagos em 08 (oito) parcelas iguais e sucessivas, com início em 10/03/2019 e término em 10/02/2019.

Art. 4º Ficam estabelecidas as dimensões máximas de testadas principais para os bairros urbanos anotados na tabela abaixo, como limitador de cobrança da referida TCI:

| BAIRROS URBANOS             | TESTADA PRINCIPAL MÁXIMA (M) |
|-----------------------------|------------------------------|
| Bairro Santo Antonio        | 16,00                        |
| Centro                      | 12,00                        |
| Colônia FERASA              | 10,00                        |
| Distrito Industrial         | 15,00                        |
| Estância Urbã               | 15,00                        |
| Itaquati da Serra           | 10,00                        |
| Jardim dos Escalvados       | 12,00                        |
| Jardim dos Indaiás          | 12,00                        |
| Jardim Europa               | 12,00                        |
| Jardim Gobbi I (Vale Verde) | 12,00                        |
| Jardim Gobbi II             | 15,00                        |
| Jardim Lemos                | 12,00                        |
| Jardim Nova Itirapina       | 12,00                        |
| Jardim Urbã                 | 12,00                        |
| Parque das Garças           | 12,00                        |
| Planalto Serra Verde        | 12,00                        |
| Reitor São Sebastião        | 15,00                        |
| Residencial Dallas          | 12,00                        |
| Vila Charrelli              | 12,00                        |
| Vila Garbi                  | 12,00                        |
| Vila Monte Alegre           | 12,00                        |
| Vila Pitirral               | 15,00                        |
| Vila Santa Cruz             | 12,00                        |
| Vicenda do Broa             | 15,00                        |

Art. 5º Vencidos os prazos de pagamentos das parcelas, estas serão reajustadas até o dia do efetivo pagamento, conforme a variação do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, lido para efeito de atualização de créditos tributários municipais, tomando-se por base o dia do vencimento de cada uma das parcelas.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor em primeiro de 01 de janeiro de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

Eng. José Maurício Camargo  
Prefeito Municipal

PUBLICADO NA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.

PUBLICADA NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITIRAPINA  
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 03, nº 67 - Centro - Caixa Postal 45 - CEP 13530-000  
Fone/Fax: (19) 3575-1186 / 3575-1902  
CNPJ-52.152.923/0001-62 - Inscr. Estadual-Isenta

TERMO DE POSSE DA MESA DIRETORA DO BIÊNIO 2019 A 2020

Aos 20 dia do mês de dezembro de 2018, às 14h, na Sede da Câmara Municipal de Itirapina, situada a 03, n.º 67, Centro, nesta Município, realizou-se a 2ª Sessão Extraordinária Secreta em seu 2º ano da 17ª Legislatura, com a presença de todos os Senhores Vereadores a adição da Mesa Diretora que irá conduzir os trabalhos do Legislativo no biênio de 2019 a 2020. Após a eleição e proclamação dos resultados pelo Presidente, Vereador Fábio Belarmino da Silva, foram empossados nos cargos: Presidente Dr. Fernando Romero Olbrich, como Vice-Presidente Claudete de Oliveira, como 1º Secretário Elenete de O. Silva e como 2º Secretário Antônio Rafael Sanches com maioria de votos sendo 6 (seis) votos para a Chapa 1 e 5 (cinco) votos para a Chapa 2. Na presença dos demais Vereadores abito assinado. Para consistir, os Fábio Belarmino da Silva, Presidente, mandei lavrar o presente termo, que após a leitura segue assinado pelo Presidente, o Vice-Presidente e os Secretários empossados.

Sala das Sessões, 20 de dezembro de 2018.

Vereador Fábio Belarmino da Silva  
Presidente - Biênio 2019/2020

Vereador Antônio Rafael Sanches  
Vice-Presidente - Biênio 2019/2020

Vereador Elenete de Oliveira Lima  
1º Secretário - Biênio 2019/2020

Vereador Antônio Rafael Sanches  
2º Secretário - Biênio 2019/2020

Vereador Claudete de Oliveira  
Vereador

Vereador Valdeak da Silva Ribeiro  
Vereador

Vereador Charleton de Oliveira Leite  
Vereador

Vereador Filadelfo de Oliveira Silva  
Vereador

Vereador Dr. Fernando Romero Olbrich  
Vereador

para pagamento de rescisões contratuais, a suplementar por Decreto no exercício de 2019, a dotação até o limite necessário, nos termos da legislação vigente no que concerne nos incisos do artigo 8º da Lei Municipal Organamentária Anual "LOA" nº 3.103 de 13 de novembro de 2018.

Artigo 7º - Decorrentemente do disposto do artigo 1º fica incluído nos anexos do PPA aprovado pela Lei Municipal nº 3.059/2017 e na LDO aprovada pelas Leis Municipais nº 3.040/2017 e nº 3.090/2018 alterando-se seus anexos.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itabati, SP, 21 de dezembro de 2018.

JOSÉ LUIZ PARELLA  
Prefeito Municipal

PUBLICADA NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto -  
Avenida São João, n.º 1051 - Centro - Itabati/SP  
Fone/Fax: (16) 3343-1252 -  
Site: www.itabatisp.gov.br

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo n.º 3469/2018.

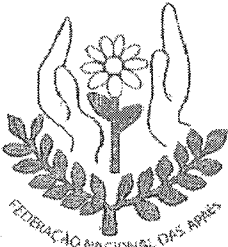
Dispensa de Licitação n.º 00011/2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ - EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2018.

Considerando o parecer jurídico juntado no Processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO para a contratação através da empresa CONGERI CONSTRUÇÃO, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ sob n.º 02.802.821/0001-77, ao preço de R\$ 204.911,50 (duzentos e quatro mil, novecentos e onze reais e cinquenta centavos), para execução de serviços de infra estrutura, com fornecimento de miquimins, materiais e mão de obra, necessários à manutenção da integridade física da Escola Municipal Maria Luiza Batistola Danielli, RATIFICO a condição de dispensa de licitação enquadrando-a nos termos do inciso IV, do artigo 24, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Itabati/SP, 21 de dezembro de 2018.

JOSÉ LUIZ PARELLA  
Prefeito em Exercício



## **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ibaté**

Lei de Utilidade Pública Municipal n.º 784 de 20/10/82

Lei de Utilidade Pública Estadual n.º 6.099 de 04/05/88

Lei de Utilidade Pública Federal n.º 94.054 de 24/02/87

CNPJ n.º 52 378 916 / 0001 – 83 - CNSS n.º 23 002 001 440 / 87 – 11

Matricula na Secretaria do Estado da Promoção Social n.º 4.035 - Matricula no INPS

## **Escola de Educação Especial “ Dona Maria Morganti ”**

Rua Nhonho Cardoso n.º 168 – Vila Tamoio – Telefone (16) 3343-1640 – CEP 14.815-000 – IBATÉ - SP

### **PLANO DE TRABALHO – 2019 Complementar**

#### **1. IDENTIFICAÇÃO**

##### **1.1 - DA ENTIDADE SOCIAL / PROGRAMA / SERVIÇO**

**Nome** = Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ibaté

**Endereço** = Rua Nhonho Cardoso, 168

**Bairro** = Vila Tamoio

**Município** = Ibaté

**CEP** = 14815-000

**Telefone** = (16)33431640

**Email** = apaeibate@bol.com.br

**Dia e Horário de Funcionamento** = De Segunda a Sexta-Feira das 7:00 horas as 17:00horas

**CNPJ** = 52.378.916.0001/83

**Registros** =- Conselho Nacional de Assistência Social-CNAS : nº 44.006.003.284/99-61

- Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos,

-Certificado de Utilidade Publica Estadual: nº 6099 e Municipal: nº 784

- Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social do Estado: nº 403

- Certificado Conselho Municipal de Assistência Social: nº 01/99

- Certificado de Entidade de Utilidade Pública Federal- registro no MJ: nº 94054

-Secretaria de Estado da Educação-Autorização de Funcionamento: processo nº 6540/87

-Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Carlos: Estatuto nº 003164 L.A.3RPJ

##### **1.2 – DO REPRESENTANTE LEGAL**

**Nome** = Maria da Conceição Grosseli Ornellas

**Endereço Residencial** = Rua Major José Inácio, 30



## **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ibaté**

Lei de Utilidade Pública Municipal n.º 784 de 20/10/82

Lei de Utilidade Pública Estadual n.º 6.099 de 04/05/88

Lei de Utilidade Pública Federal n.º 94.054 de 24/02/87

CNPJ n.º 52 378 916 / 0001 – 83 - CNSS n.º 23 002 001 440 / 87 – 11

Matricula na Secretaria do Estado da Promoção Social n.º 4.035 - Matricula no INPS

## **Escola de Educação Especial “ Dona Maria Morganti ”**

Rua Nhonho Cardoso n.º 168 – Vila Tamoio – Telefone (16) 3343-1640 – CEP 14.815-000 – IBATÉ - SP

**Bairro = Centro**

**Município = Ibaté**

**CEP = 14815-000**

**Telefone = (16)33431640**

**Email = [apaeibaterh@hotmail.com](mailto:apaeibaterh@hotmail.com)**

**RG = 5.486.886-5**

**CPF= 747.299.428.68**

**Data do inicio do mandato = 10/02/2015**

**Data do término do mandato = indeterminado**

### **1.3 – ORGÃO GESTOR**

**Nome = Prefeitura Municipal de Ibaté**

**Endereço = Av. São João, 1771**

**Bairro = Centro**

**Município = Ibaté**

**CEP = 14815-000**

**Telefone = (16)3343-1252**

**Email = [contabilidade@ibate.sp.gov.br](mailto:contabilidade@ibate.sp.gov.br)**

**Dias e horário de funcionamento = Segunda a Sexta-feira – das 8:00h as 17:00h**

### **1.4 – DO TÉCNICO RESPONSÁVEL**

**Nome = Eva Tersigni**

**Telefone = (16)33431640**

**Email = [apaeibatesocial @ bol.com.br](mailto:apaeibatesocial@bol.com.br)**

**Formação Profissional = Serviço Social**

**Registro Profissional = 18944 – 9ª região**



## **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ibaté**

Lei de Utilidade Pública Municipal n.º 784 de 20/10/82

Lei de Utilidade Pública Estadual n.º 6.099 de 04/05/88

Lei de Utilidade Pública Federal n.º 94.054 de 24/02/87

CNPJ n.º 52 378 916 / 0001 – 83 - CNSS n.º 23 002 001 440 / 87 – 11

Matricula na Secretaria do Estado da Promoção Social n.º 4.035 - Matricula no INPS

## **Escola de Educação Especial “ Dona Maria Morganti ”**

Rua Nhonho Cardoso n.º 168 – Vila Tamoio – Telefone (16) 3343-1640 – CEP 14.815-000 – IBATÉ - SP

### **2 = INTRODUÇÃO**

O presente plano atende a uma necessidade da APAE de Ibaté, entidade de direito privado sem fins lucrativos que tem por objetivo a execução de programas de apoio às pessoas com deficiência intelectual e/ou múltiplas, buscando, assim, melhorar a qualidade de vida e garantir o direito a assistência e a promoção social destes cidadãos.

No âmbito social a entidade tem como objetivo ofertar serviços aos usuários com deficiência intelectual e/ou múltiplas a partir de 02 anos de idade, egressos da educação, promovendo a convivência social em situação de vulnerabilidade ou de exclusão social.

A Assistência Social como política de proteção social configura-se na garantia de direitos de quem dela necessita, concebido pela Constituição Federal de 1988, incluída no âmbito de seguridade social e regulamentada pela Lei Orgânica da Assistência Social- LOAS em dezembro de 1993, considerando os indivíduos de maneira individual, porém parte de uma situação social coletiva.

A APAE de Ibaté através dos serviços ofertados às pessoas com deficiência tem como missão o atendimento na integralidade do individuo, por isso, compreende a tríade entre a assistência, saúde e educação, como meio de alcançar o objetivo de garantia de direitos, assessoramento, atendimento, tratamento, educação e exercício da cidadani

### **3 = FINALIDADE ESTATUTÁRIA**

Estatuto da APAE de Ibaté, em seu artigo 2º diz: “A Apae de Ibaté, é uma Associação Civil, beneficente, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou de



## **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ibaté**

Lei de Utilidade Pública Municipal n.º 784 de 20/10/82

Lei de Utilidade Pública Estadual n.º 6.099 de 04/05/88

Lei de Utilidade Pública Federal n.º 94.054 de 24/02/87

CNPJ n.º 52 378 916 / 0001 – 83 - CNSS n.º 23 002 001 440 / 87 – 11

Matricula na Secretaria do Estado da Promoção Social n.º 4.035 - Matricula no INPS

## **Escola de Educação Especial “ Dona Maria Morganti ”**

Rua Nhonho Cardoso n.º 168 – Vila Tamoio – Telefone (16) 3343-1640 – CEP 14.815-000 – IBATÉ - SP

de fins não econômicos, com duração indeterminada, tendo sede a Rua Nhonho Cardoso, nº 168, Vila Tamoio e foro no município de Ibaté, Estado de São Paulo.

E no seu artigo 3º diz: “Tem como missão promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio a família, direcionado a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e a construção de uma sociedade justa e solidária”.

### **4 = VIGENCIA**

Início em 02/01/2019 término em 31/12/2019

### **5 = LOCAL DE ATENDIMENTO DO PLANO**

Sede da APAE de Ibaté, sito a Rua Nhonho Cardoso, nº 168, Vila Tamoio, CEP 14815-000, em Ibaté – SP

### **6 = PUBLICO ALVO**

Pessoas com deficiência intelectual e/ou múltipla, de ambos os sexos, a partir de 02 anos de idade, egressas dos convênios com a Secretária da Educação.



## **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ibaté**

Lei de Utilidade Pública Municipal n.º 784 de 20/10/82

Lei de Utilidade Pública Estadual n.º 6.099 de 04/05/88

Lei de Utilidade Pública Federal n.º 94.054 de 24/02/87

CNPJ n.º 52 378 916 / 0001 – 83 - CNSS n.º 23 002 001 440 / 87 – 11

Matricula na Secretaria do Estado da Promoção Social n.º 4.035 - Matricula no INPS

## **Escola de Educação Especial “ Dona Maria Morganti ”**

Rua Nhonho Cardoso n.º 168 – Vila Tamoio – Telefone (16) 3343-1640 – CEP 14.815-000 – IBATÉ - SP

### **6.1 = CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE**

Pessoas com deficiência intelectual e/ou múltiplas a partir de 02 anos de idade e suas famílias ou cuidadores que tiverem seus direitos violados e/ou ameaçados, em situação de risco pessoal e social.

### **7 = CAPACIDADE DE ATENDIMENTO PREVISTO PARA 2019**

A meta é para o atendimento de 115 usuários para 2019.

### **8 = JUSTIFICATIVA**

A APAE de Ibaté fundada em 19 de agosto de 1982, atua neste seguimento com oferta de programas que atendam pessoa com deficiência intelectual e/ou múltiplas com idade de 02 a 55 anos. Com a regulamentação da Assistência Social como política pública, provem o atendimento considerando a legislação vigente: artigo primeiro das LOAS – “a assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é política de seguridade social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas”.

O serviço ofertado compreende na sua organização atendimento extensivo as famílias e cuidadores, intervenções técnicas de apoio, fortalecimento de vínculos, informação e encaminhamento, com foco na qualidade de vida, exercício da cidadania e inclusão na vida social, ressaltando o caráter preventivo.

A entidade é caracterizada pela intersectorialidade das principais políticas públicas, em prol da pessoa com deficiência, que não é tratada de forma fragmentada. Diante dessa realidade a assistência social ofertará atendimento especializado às pessoas com deficiência a partir de 02 anos de idade, seguindo os parâmetros da Resolução CNAS nº 13, de 13 de maio de 2014.





## **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ibaté**

Lei de Utilidade Pública Municipal n.º 784 de 20/10/82

Lei de Utilidade Pública Estadual n.º 6.099 de 04/05/88

Lei de Utilidade Pública Federal n.º 94.054 de 24/02/87

CNPJ n.º 52 378 916 / 0001 – 83 - CNSS n.º 23 002 001 440 / 87 – 11

Matricula na Secretaria do Estado da Promoção Social n.º 4.035 - Matricula no INPS

## **Escola de Educação Especial “ Dona Maria Morganti ”**

Rua Nhonho Cardoso n.º 168 – Vila Tamoio – Telefone (16) 3343-1640 – CEP 14.815-000 – IBATÉ - SP

### **9 = OBJETIVO ESPECÍFICO**

Efetuar rescisão de 04 funcionárias, com o desligamento haverá uma redução nos custos com a folha de pessoal da entidade.

### **10- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

| <b>MÊS</b>         | <b>VALOR R\$.</b>      |
|--------------------|------------------------|
| <b>JANEIRO</b>     | <b>20.000,00</b>       |
| <b>FEVEREIRO</b>   | <b>20.000,00</b>       |
| <b>MARÇO</b>       | <b>20.000,00</b>       |
| <b>ABRIL</b>       | <b>20.000,00</b>       |
| <b>MAIO</b>        | <b>20.000,00</b>       |
| <b>TOTAL GERAL</b> | <b>R\$. 100.000,00</b> |



## **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ibaté**

Lei de Utilidade Pública Municipal n.º 784 de 20/10/82

Lei de Utilidade Pública Estadual n.º 6.099 de 04/05/88

Lei de Utilidade Pública Federal n.º 94.054 de 24/02/87

CNPJ n.º 52 378 916 / 0001 – 83 - CNSS n.º 23 002 001 440 / 87 – 11

Matricula na Secretaria do Estado da Promoção Social n.º 4.035 - Matricula no INPS

## **Escola de Educação Especial “ Dona Maria Morganti ”**

Rua Nhonho Cardoso n.º 168 – Vila Tamoio – Telefone (16) 3343-1640 – CEP 14.815-000 – IBATÉ - SP

### **11- APLICAÇÃO COMPLEMENTAR NO VALOR DE R\$.100.000,00**

PARA DESLIGAR SEGUINTE FUNCIONÁRIOS:

ELISABETE V.J.G.ADRIANO – ESCRITURÁRIA

ELZA MARIA DANIELI DA SILVA – DIRETORA

LUCILENE CRISTINA GUELFY – PROFESSORA

VERA LUCIA PANZA BUZA SILVA - DENTISTA

IBATÉ, 19 DE DEZEMBRO DE 2018.

Associação de Pais e Amigos  
dos Excepcionais de Ibaté  
Maria da Conceição Grosseli Ornellas  
Interventora  
CPF 747.299.428-68



## **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ibaté**

Lei de Utilidade Pública Municipal n.º 784 de 20/10/82

Lei de Utilidade Pública Estadual n.º 6.099 de 04/05/88

Lei de Utilidade Pública Federal n.º 94.054 de 24/02/87

CNPJ n.º 52 378 916 / 0001 – 83 - CNSS n.º 23 002 001 440 / 87 – 11

Matricula na Secretaria do Estado da Promoção Social n.º 4.035 - Matricula no INPS

### **Escola de Educação Especial “ Dona Maria Morganti ”**

Rua Nhonho Cardoso n.º 168 – Vila Tamoio – Telefone (16) 3343-1640 – CEP 14.815-000 – IBATÉ - SP

#### **PLANO DE TRABALHO – 2018 - ADITAMENTO**

##### **1. IDENTIFICAÇÃO**

###### **1.1 - DA ENTIDADE SOCIAL / PROGRAMA / SERVIÇO**

**Nome** = Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ibaté

**Endereço** = Rua Nhonho Cardoso, 168

**Bairro** = Vila Tamoio

**Município** = Ibaté

**CEP** = 14815-000

**Telefone** = (16)33431640

**Email** = apaeibate@bol.com.br

**Dia e Horário de Funcionamento** = De Segunda a Sexta-Feira das 7:00 horas as 17:00horas

**CNPJ** = 52.378.916.0001/83

**Registros** =- Conselho Nacional de Assistência Social-CNAS : nº 44.006.003.284/99-61

- Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos,

-Certificado de Utilidade Publica Estadual: nº 6099 e Municipal: nº 784

- Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social do Estado: nº 403

- Certificado Conselho Municipal de Assistência Social: nº 01/99

- Certificado de Entidade de Utilidade Pública Federal- registro no MJ: nº 94054

-Secretaria de Estado da Educação-Autorização de Funcionamento: processo nº 6540/87

-Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Carlos: Estatuto nº 003164 L.A.3RPJ

###### **1.2 – DO REPRESENTANTE LEGAL**

**Nome** = Maria da Conceição Grosseli Ornellas

**Endereço Residencial** = Rua Major José Inácio, 30



## **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ibaté**

Lei de Utilidade Pública Municipal n.º 784 de 20/10/82

Lei de Utilidade Pública Estadual n.º 6.099 de 04/05/88

Lei de Utilidade Pública Federal n.º 94.054 de 24/02/87

CNPJ n.º 52 378 916 / 0001 – 83 - CNSS n.º 23 002 001 440 / 87 – 11

Matricula na Secretaria do Estado da Promoção Social n.º 4.035 - Matricula no INPS

## **Escola de Educação Especial “ Dona Maria Morganti ”**

Rua Nhonho Cardoso n.º 168 – Vila Tamoio – Telefone (16) 3343-1640 – CEP 14.815-000 – IBATÉ - SP

**Bairro = Centro**

**Município = Ibaté**

**CEP = 14815-000**

**Telefone = (16)33431640**

**Email = [apaeibaterh@hotmail.com](mailto:apaeibaterh@hotmail.com)**

**RG = 5.486.886-5**

**CPF= 747.299.428.68**

**Data do início do mandato = 10/02/2015**

**Data do término do mandato = indeterminado**

### **1.3 – ORGÃO GESTOR**

**Nome = Prefeitura Municipal de Ibaté**

**Endereço = Av. São João, 1771**

**Bairro = Centro**

**Município = Ibaté**

**CEP = 14815-000**

**Telefone = (16)3343-1252**

**Email = [contabilidade@ibate.sp.gov.br](mailto:contabilidade@ibate.sp.gov.br)**

**Dias e horário de funcionamento = Segunda a Sexta-feira – das 8:00h as 17:00h**

### **1.4 – DO TÉCNICO RESPONSÁVEL**

**Nome = Eva Tersigni**

**Telefone = (16)33431640**

**Email = [apaeibatesocial@bol.com.br](mailto:apaeibatesocial@bol.com.br)**

**Formação Profissional = Serviço Social**

**Registro Profissional = 18944 – 9ª região**



## **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ibaté**

Lei de Utilidade Pública Municipal n.º 784 de 20/10/82

Lei de Utilidade Pública Estadual n.º 6.099 de 04/05/88

Lei de Utilidade Pública Federal n.º 94.054 de 24/02/87

CNPJ n.º 52 378 916 / 0001 – 83 - CNSS n.º 23 002 001 440 / 87 – 11

Matricula na Secretaria do Estado da Promoção Social n.º 4.035 - Matricula no INPS

## **Escola de Educação Especial “ Dona Maria Morganti ”**

Rua Nhonho Cardoso n.º 168 – Vila Tamoio – Telefone (16) 3343-1640 – CEP 14.815-000 – IBATÉ - SP

### **2 = INTRODUÇÃO**

O presente plano atende a uma necessidade da APAE de Ibaté, entidade de direito privado sem fins lucrativos que tem por objetivo a execução de programas de apoio às pessoas com deficiência intelectual e/ou múltiplas, buscando, assim, melhorar a qualidade de vida e garantir o direito a assistência e a promoção social destes cidadãos.

No âmbito social a entidade tem como objetivo ofertar serviços aos usuários com deficiência intelectual e/ou múltiplas a partir de 02 anos de idade, egressos da educação, promovendo a convivência social em situação de vulnerabilidade ou de exclusão social.

A Assistência Social como política de proteção social configura-se na garantia de direitos de quem dela necessita, concebido pela Constituição Federal de 1988, incluída no âmbito de seguridade social e regulamentada pela Lei Orgânica da Assistência Social- LOAS em dezembro de 1993, considerando os indivíduos de maneira individual, porém parte de uma situação social coletiva.

A APAE de Ibaté através dos serviços ofertados às pessoas com deficiência tem como missão o atendimento na integralidade do individuo, por isso, compreende a tríade entre a assistência, saúde e educação, como meio de alcançar o objetivo de garantia de direitos, assessoramento, atendimento, tratamento, educação e exercício da cidadani

### **3 = FINALIDADE ESTATUTÁRIA**

Estatuto da APAE de Ibaté, em seu artigo 2º diz: “A Apae de Ibaté, é uma Associação Civil, beneficente, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou de



## **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ibaté**

Lei de Utilidade Pública Municipal n.º 784 de 20/10/82

Lei de Utilidade Pública Estadual n.º 6.099 de 04/05/88

Lei de Utilidade Pública Federal n.º 94.054 de 24/02/87

CNPJ n.º 52 378 916 / 0001 – 83 - CNSS n.º 23 002 001 440 / 87 – 11

Matricula na Secretaria do Estado da Promoção Social n.º 4.035 - Matricula no INPS

## **Escola de Educação Especial “ Dona Maria Morganti ”**

Rua Nhonho Cardoso n.º 168 – Vila Tamoio – Telefone (16) 3343-1640 – CEP 14.815-000 – IBATÉ - SP

de fins não econômicos, com duração indeterminada, tendo sede a Rua Nhonho Cardoso, nº 168, Vila Tamoio e foro no município de Ibaté, Estado de São Paulo.

E no seu artigo 3º diz: “Tem como missão promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio a família, direcionado a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e a construção de uma sociedade justa e solidária”.

### **4 = VIGENCIA**

Início em 01/01/2018 término em 31/12/2018

### **5 = LOCAL DE ATENDIMENTO DO PLANO**

Sede da APAE de Ibaté, sito a Rua Nhonho Cardoso, nº 168, Vila Tamoio, CEP 14815-000, em Ibaté – SP

### **6 = PUBLICO ALVO**

Pessoas com deficiência intelectual e/ou múltipla, de ambos os sexos, a partir de 02 anos de idade, egressas dos convênios com a Secretária da Educação.



## **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ibaté**

Lei de Utilidade Pública Municipal n.º 784 de 20/10/82

Lei de Utilidade Pública Estadual n.º 6.099 de 04/05/88

Lei de Utilidade Pública Federal n.º 94.054 de 24/02/87

CNPJ n.º 52 378 916 / 0001 – 83 - CNSS n.º 23 002 001 440 / 87 – 11

Matricula na Secretaria do Estado da Promoção Social n.º 4.035 - Matricula no INPS

## **Escola de Educação Especial “ Dona Maria Morganti ”**

Rua Nhonho Cardoso n.º 168 – Vila Tamoio – Telefone (16) 3343-1640 – CEP 14.815-000 – IBATÉ - SP

### **6.1 = CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE**

Pessoas com deficiência intelectual e/ou múltiplas a partir de 02 anos de idade e suas famílias ou cuidadores que tiverem seus direitos violados e/ou ameaçados, em situação de risco pessoal e social.

### **7 = CAPACIDADE DE ATENDIMENTO PREVISTO PARA 2018**

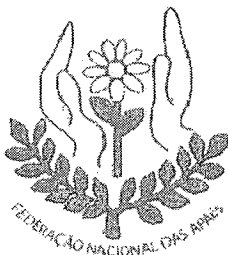
A meta é para o atendimento de 115 usuários para 2018.

### **8 = JUSTIFICATIVA**

A APAE de Ibaté fundada em 19 de agosto de 1982, atua neste seguimento com oferta de programas que atendam pessoa com deficiência intelectual e/ou múltiplas com idade de 02 a 55 anos. Com a regulamentação da Assistência Social como política pública, provem o atendimento considerando a legislação vigente: artigo primeiro das LOAS – “a assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é política de seguridade social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas”.

O serviço ofertado compreende na sua organização atendimento extensivo as famílias e cuidadores, intervenções técnicas de apoio, fortalecimento de vínculos, informação e encaminhamento, com foco na qualidade de vida, exercício da cidadania e inclusão na vida social, ressaltando o caráter preventivo.

A entidade é caracterizada pela intersetorialidade das principais políticas públicas, em prol da pessoa com deficiência, que não é tratada de forma fragmentada. Diante dessa realidade a assistência social ofertará atendimento especializado às pessoas com deficiência a partir de 02 anos de idade, seguindo os parâmetros da Resolução CNAS nº 13, de 13 de maio de 2014.



## Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ibaté

Lei de Utilidade Pública Municipal n.o 784 de 20/10/82

Lei de Utilidade Pública Estadual n.o 6.099 de 04/05/88

Lei de Utilidade Pública Federal n.o 94.054 de 24/02/87

CNPJ n.o 52 378 916 / 0001 – 83 - CNSS n.o 23 002 001 440 / 87 – 11

Matricula na Secretaria do Estado da Promoção Social n.o 4.035 - Matricula no INPS

## **Escola de Educação Especial “ Dona Maria Morganti ”**

Rua Nhonho Cardoso n.o 168 – Vila Tamoio – Telefone (16) 3343-1640 – CEP 14.815-000 – IBATÉ - SP

### **9 = OBJETIVO ESPECÍFICO**

Para pagamento do 13º salário de 22 funcionários, pagamento de salário de 07 funcionários referente ao mês de novembro de 2018 e pagamento de GPS e DARF referente a 13º e férias.

### **APLICAÇÃO**

**ADITAMENTO NO VALOR DE \$67.000,00**

| <b>CATEGORIA</b>  | <b>DETALHAMENTO</b>                      | <b>VALOR</b>       |
|---|--|--------------------|
| RECURSOS HUMANOS-<br>PAGAMENTO DE 22<br>FUNCIONÁRIOS          | 13º SALÁRIO                              | \$41.125,08        |
| RECURSOS HUMANOS-<br>PAGAMENTO SALÁRIOS DE<br>07 FUNCIONÁRIOS | SALÁRIOS REFERENTES A MÊS<br>DE NOVEMBRO | \$12.936,85        |
| PAGAMENTO DE ENCARGOS   | GPS                                      | \$10.128,64        |
| PAGAMENTO DE ENCARGOS   | DARF                                     | \$2.809,43         |
| <b>TOTAL</b>  |  | <b>\$67.000,00</b> |

IBATÉ, 19 DE DEZEMBRO DE 2018

Associação de Pais e Amigos  
dos Excepcionais de Ibaté  
Maria da Conceição Grosseli Ornellas  
Interventora  
CPF 747.299.428-68